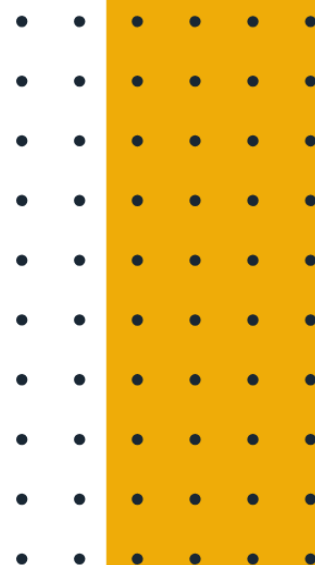




Colégio
**Paula
Frassinetti**
São Sebastião do Paraíso - MG



REGIMENTO ESCOLAR 2025



Avenida Ângelo Calafiori, 393 - Centro
São Sebastião do Paraíso - MG

Telefone: 35 3531-1797

E-mail: contato@colegiopaulafrassinetti.com.br

www.colegiopaulafrassinetti.com.br



APRESENTAÇÃO

*“O Pai vos abençoe vos com a sua Onipotência.
O Filho vos abençoe com a sua Sabedoria.
O Espírito Santo vos abençoe com a sua Caridade. Amém.”*
Santa Paula Frassinetti (Carta 703,7)

Este Regimento Escolar aborda a natureza e a finalidade do Colégio Paula Frassinetti, como Instituição Escolar, mantida pela Congregação de Santa Doroteia do Brasil - Sul, na cidade de São Sebastião do Paraíso, MG. Nele, são esclarecidas as atribuições de seus órgãos e sujeitos, as suas normas pedagógicas, as relações de uma gestão democrática com os órgãos Conselho Gestor, incluindo os critérios de acesso à Instituição. Além disso, este instrumento define os direitos e os deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários, gestores, famílias e representação estudantil, assim como a função das suas instâncias dentro desse ambiente escolar. Nessa perspectiva, o Regimento, discutido e aprovado pela comunidade escolar, constitui-se um dos instrumentos de regulamentação das ações, desenvolvidas nesse ambiente de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico (PPP). As normas aqui definidas servem, portanto, para orientar o trabalho pedagógico e a vida escolar em consonância não só com o Projeto Político Pedagógico, como também com a legislação e as normas educacionais (parecer CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica).

São Sebastião do Paraíso, 03 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

HISTÓRICO DO COLÉGIO	10
TÍTULO I	11
DA EDUCAÇÃO NACIONAL	11
TÍTULO II	11
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	11
CAPÍTULO I	11
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	11
CAPÍTULO II	12
DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO	12
CAPÍTULO III	14
OBJETIVOS GERAIS DOS CURSOS	14
SEÇÃO I – EDUCAÇÃO INFANTIL	14
SEÇÃO II – ENSINO FUNDAMENTAL	15
SEÇÃO III – ENSINO MÉDIO	15
TÍTULO III	17
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA	17
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMISSIONAL DO CORPO DOCENTE E DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	17
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE	17
SEÇÃO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO II	19
DA DIREÇÃO	19
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E PASTORAL	19
SEÇÃO II - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA	22
CAPÍTULO III	23
DOS ÓRGÃOS CONSELHO GESTORES	23
SEÇÃO I - DO CONSELHO GESTOR	23
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE	23
CAPÍTULO IV	25
DOS DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICO, EDUCACIONAL, RELIGIOSO	25
SEÇÃO I – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA (SOP)	25
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	25
SEÇÃO II – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SOE)	27
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	27
SEÇÃO III – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA (SOR)	29
DA COORDENAÇÃO DO SETOR RELIGIOSO	29
CAPÍTULO V	29
DO CORPO DOCENTE	29

CAPÍTULO VI	31
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA (SOA)	31
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	31
SEÇÃO II – DA TESOUREARIA E DO PESSOAL	32
SEÇÃO III – DA SECRETARIA	32
SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
SEÇÃO V – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TECNOLÓGICA (SOT)	34
DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO	34
SEÇÃO VI – DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO	35
SEÇÃO VII – DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	35
SEÇÃO VII – DO SERVIÇO DE SEGURANÇA	36
SEÇÃO VIII – DO SERVIÇO DA CANTINA	36
TÍTULO IV	38
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS SETORES DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	38
CAPÍTULO I	38
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICOS	38
SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA	38
SEÇÃO II – DOS LABORATÓRIOS	39
SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES	40
TÍTULO V	40
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DIDÁTICA	40
CAPÍTULO I	40
DA ESTRUTURA DO ENSINO	40
CAPÍTULO II	41
DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	41
CAPÍTULO III	42
DOS PROGRAMAS E DOS PLANOS DE CURSO	42
TÍTULO VI	44
DO REGIME ESCOLAR	44
CAPÍTULO I	44
DO ANO LETIVO	44
CAPÍTULO II	45
DA MATRÍCULA	45
SEÇÃO I – DO PERÍODO, FORMA, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	45
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA PARA O ENSINO MÉDIO	49
CAPÍTULO III	50
DAS TRANSFERÊNCIAS	50
SEÇÃO I – DA ÉPOCA, DA ACEITAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO	50
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A TRANSFERÊNCIA	50

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO	51
SEÇÃO IV – DA TRANSFERÊNCIA FORA DO PERÍODO LETIVO	53
SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO	53
CAPÍTULO IV	54
DA FREQUÊNCIA	54
SEÇÃO I – DOS MÍNIMOS EXIGIDOS	54
SEÇÃO II – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	54
TÍTULO VII	55
DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA	55
CAPÍTULO I	55
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	55
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	55
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO MÉDIO	57
CAPÍTULO II	59
DA PROMOÇÃO	59
CAPÍTULO III	59
DA RECUPERAÇÃO DO ESTUDANTE	59
CAPÍTULO IV	61
DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL E ESTUDOS INDEPENDENTES	61
SEÇÃO I – REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL	61
SEÇÃO II – ESTUDOS INDEPENDENTES	62
CAPÍTULO V	62
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	62
CAPÍTULO VI	63
DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÕES ESPECIAIS	63
CAPÍTULO VII	64
DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES	64
CAPÍTULO VIII	65
PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE) AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO	65
TÍTULO VIII	66
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	66
CAPÍTULO I	66
DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	66
CAPÍTULO II	67
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING	67
CAPÍTULO III	69
DO PESSOAL A SERVIÇO DO COLÉGIO	69
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	69

SEÇÃO II - DOS DEVERES	69
SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES	71
SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS CORRETIVAS	71
CAPÍTULO IV	72
DO PESSOAL DISCENTE	72
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	72
SEÇÃO II - DOS DEVERES	73
SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES	74
SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES	75
CAPÍTULO V	78
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	78
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	78
SEÇÃO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	79
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES	80
CAPÍTULO VI	80
DO DESEMPENHO DO COLÉGIO	80
TÍTULO IX	81
DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES	81
CAPÍTULO I	81
FORMAS E OBJETIVOS	81
CAPÍTULO II	82
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO	82
SEÇÃO I – DOS LIVROS	82
SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	82
SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ESTUDANTES	83
SEÇÃO IV – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS	83
CAPÍTULO III	84
DA FRAGMENTAÇÃO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS DISPENSÁVEIS	84
CAPÍTULO IV	85
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	85
TÍTULO X	85
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	85
CAPÍTULO I	85
DA ANUIDADE ESCOLAR	85
CAPÍTULO II	85
DAS BOLSAS DE ESTUDOS	85
CAPÍTULO III	86
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	86

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA:

CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL – SUL

Rua Álvaro Neto, 395 – SP

E-mail: csdbsul@gmail.com

ESTABELECIMENTO:

COLÉGIO PAULA FRASSINETTI

Avenida Ângelo Calafiori, 393 – Centro

CEP 37950 – 004

São Sebastião do Paraíso – MG

Fones (35) 3531-1797 / 3531-5728 / 98852-6917

E-mail: contato@colegiopaulafrassinetti.com.br

CURSOS MANTIDOS – EDUCAÇÃO BÁSICA:

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

HISTÓRICO DO COLÉGIO

Art. 1º - Esta Instituição de Ensino é denominada Colégio Paula Frassinetti e é regida pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam as regras descritas e obrigam-se a respeitar as determinações aqui contidas.

Parágrafo único - O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, formação humana, social, didática, acadêmico-pedagógica e disciplinar do Colégio Paula Frassinetti.

Art. 2º - O Colégio Paula Frassinetti, fundado em 27 de janeiro de 1925, iniciou suas atividades em 16 de março do mesmo ano. Obteve seu reconhecimento pelo Sistema Federal - 1º Ciclo – Portaria 352 de 25 de abril de 1958; Sistema Estadual – Decreto nº 7051 de 04 de dezembro de 1925. Para o 2º Ciclo - Decreto nº 2416 de 15 de fevereiro de 1947, acrescentou-se a palavra “Normal” à denominação do Estabelecimento. De acordo com a Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971, o Estabelecimento voltou à denominação antiga, Colégio Paula Frassinetti, e, atualmente, funciona conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 e a legislação educacional vigente.

Art. 3º - O Colégio Paula Frassinetti tem sede na Avenida Ângelo Calafiori, 393 - Bairro Centro, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, jurisdicionado à 35ª Superintendência de Ensino de São Sebastião do Paraíso/MG da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - O Colégio Paula Frassinetti é uma Instituição de Ensino Privada qualificada como Confessional Católica. Está localizado na Rua Ângelo Calafiori, 393, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-000. É uma Instituição mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – Sul, associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Neto, 395, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.112-070, tendo estatuto social próprio registrado em 30 de junho de 1957, no 1º Cartório de Títulos e Documentos em São Paulo, no Livro “A” de Pessoas Jurídicas, nº 9, fls. 147, sob o número 705; a qual o Colégio subordina-se a sua gestão educacional e a orientação dos princípios que regem esta unidade.

Art. 5º - O Colégio Paula Frassinetti caracteriza-se como Instituição de Ensino filantrópica, sem fins lucrativos, confessionalmente católica, isenta de qualquer posicionamento político-partidário e tem como objetivo principal ministrar os diversos níveis da educação básica com fiel observância aos objetivos fixados na legislação própria em seu Regimento.

Art. 6º - O Colégio Paula Frassinetti estabelecimento regular de ensino, ministra a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para prosseguir no trabalho e nos estudos posteriores.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 7º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 9º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

- X. Consideração com a diversidade étnico-racial;
- XI. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identificação/atendimento às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Art. 10º - A escola, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I. Elaborar, regimentar e executar seu Projeto Político Pedagógico;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias escolares, letivos e horas-aula estabelecidos em legislação vigente;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Promover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar pai e mãe, responsáveis legais, conviventes ou não com os filhos, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- VIII. Elaborar e implementar o Plano de Intervenção Pedagógica;
- IX. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
- XI. Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

Art. 11 - Por ser uma escola de caráter confessional, o Colégio Paula Frassinetti tem como objetivos, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), evangelizar a Comunidade Educativa num processo de transformação sócio-econômico-político-cultural a partir das intuições pedagógicas de Santa Paula Frassinetti, centralizadas no seguimento de Jesus Cristo, referidas no Evangelho, visando à construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Art. 12 - O Colégio Paula Frassinetti é uma Instituição Educativa de confessionalidade católica assumida, que visa proporcionar ao educando, através da vivência comunitária, no ambiente de

ensino e aprendizagem, uma formação integral à luz da fé cristã e dos valores do Evangelho, segundo o Carisma de Paula Frassinetti, que busca uma transformação na linha da justiça na construção do Reino de Deus.

Art. 13 - O trabalho educativo do Colégio Paula Frassinetti é conduzido de maneira a:

- I. Aliar a Evangelização a todo o trabalho escolar;
- II. Proporcionar uma educação ativa, através de ação reflexiva permanente;
- III. Compromissar a Comunidade Escolar no restabelecimento da ética com o propósito de fortalecer a prática de valores cristãos, morais e sociais;
- IV. Viabilizar, através do exemplo da reflexão e da discussão, o posicionamento político do Colégio de educar para a libertação do homem.

Art. 14 - O Colégio visa, ainda, proporcionar a seus estudantes o desenvolvimento espiritual, ético, moral, político e social, além de uma formação multidimensional, humana e cristã, cultural, profissional e social, realizada numa comunidade fraterna, que os prepare para o exercício da cidadania, a serviço da sociedade, cumprindo com seus deveres e exercendo seus direitos, com o intuito de prepará-los para o mundo do trabalho, tendo sempre como meta os ensinamentos cristãos e a justiça social.

Art. 15 - As finalidades e os objetivos enunciados nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do Magistério da Igreja e nos princípios filosóficos da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia da Frassinetti se propõem a orientar a sua prática pedagógica pela base antropológica em uma visão cristã do homem, ser criado à imagem e semelhança de Deus, e em cujo núcleo teológico/pastoral está o Reino, centro da ação evangelizadora da Igreja, assumindo uma ação educativa que tem como característica: energia e equilíbrio; coragem e audácia; humildade e verdade; retidão e coerência; perspicácia e intuição; alegria e ternura; simplicidade e acolhimento; compreensão e misericórdia; fraternidade e solidariedade.

Art. 16 - A educação do Colégio Paula Frassinetti deverá ser realizada em uma atmosfera escolar animada pelo espírito evangélico da liberdade e da fraternidade. O Colégio se propõe a estimular em seus estudantes o compromisso cristão com o outro, bem como sua atuação solidária junto à comunidade, colaborando com a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna. O Colégio se propõe ainda a envolver toda a Comunidade Educativa a fim de desenvolver uma nova consciência missionária em seus funcionários, alunos e familiares na Igreja, tornando-a força viva para dar respostas às urgências e às esperanças do mundo, educando:

- I. Para a liberdade e responsabilidade;
- II. Para a participação comunitária, livre e consciente;
- III. Para a autonomia geradora do espírito crítico construtivo;
- IV. Para a criatividade democrática e social;
- V. Para a construção do Reino de Justiça e de Paz.

Art. 17 - O Código de Conduta e Convivência do Colégio Paula Frassinetti visa:

- I. Criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada estudante e cada educador a construção da autonomia, para que cada um assuma as consequências da própria liberdade de escolha;
- II. Priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar estudantes e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência no Colégio, incluindo o bullying e o cyberbullying;
- III. Promover a paz e a justiça para a boa convivência nas relações, respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS GERAIS DOS CURSOS

SEÇÃO I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral e harmônico da criança, desenvolvendo práticas que contribuam com as seguintes capacidades:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo, aos poucos, a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural.

Parágrafo único - Para o ingresso na Educação Infantil em relação à idade será observada como referência a legislação vigente.

SEÇÃO II – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, tem por objetivo a formação básica do estudante, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender e aprender a aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. A consciência pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- VI. O fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VII. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental, orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Parágrafo único - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e demais anos com relação à idade será observada como referência a legislação vigente.

SEÇÃO III – ENSINO MÉDIO

Art. 20 - No Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a capacitá-lo a adaptações de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – Deverão ser observados, igualmente, os princípios constantes no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº3 de 2018.

Art. 21 - A organização curricular do Ensino Médio no Colégio Paula Frassinetti compreende currículo como as experiências, valores, práticas, discursos e relações que ocorrem em seu âmbito e fora dele, permeado pela vivência dos estudantes, Professores e da comunidade escolar, em diálogo com os saberes historicamente acumulados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Parágrafo único - Os componentes e unidades curriculares e seus objetos de conhecimento, competências e habilidades, sejam da Formação Geral Básica - FGB ou dos Itinerários Formativos - IF poderão ser ofertados, também, de maneira integrada, conforme as possibilidades da Instituição de Ensino.

Art. 22 - Carga Horária no Ensino Médio – O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica – FGB e pelos Itinerários Formativos - IF, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, conforme a LDB, promovendo integração curricular nos anos dessa etapa da Educação Básica, que serão no mínimo 3 (três), conforme art.35, da LDBEM.

§ 1º - Na integração curricular, poderão ser oferecidas 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e, no mínimo, 600 (seiscentas) horas para os Itinerários Formativos, atendendo a legislação vigente.

§ 2º - A FGB e os IF poderão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e as possibilidades da Instituição de Ensino.

Art. 23 – Os Componentes Curriculares Obrigatórios da FGB poderão ser organizados em unidades curriculares, módulos, atividades práticas, projetos contextualizados, dentre outros, tendo em vista o desenvolvimento transversal ou transdisciplinar de temas ou outras formas de organização, de acordo com o contido na Proposta Pedagógica.

Art. 24 - Conforme a Lei nº 13.415/2017, os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática deverão ser ofertados nas 03 (três) séries. A referida Lei incluiu a obrigatoriedade do estudo da Língua Inglesa. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

Art. 25 - Demais componentes/unidades - Os demais componentes curriculares da FGB serão contemplados atendendo ao estabelecido nas normas dos Sistemas de Ensino, bem como por decisão do Colégio Paula Frassinetti, respeitando a sua autonomia e disposto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 26 - Os Itinerários Formativos poderão ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem o aprofundamento de uma ou mais Áreas do Conhecimento da FGB.

Art. 27 - O Colégio Paula Frassinetti, atendendo à legislação e à organização dos IFs, também contempla em sua proposta as diversas propostas e nomenclaturas:

- I. Os IFs são chamados de aprofundamentos, trilhas de aprofundamento ou trilhas formativas.
- II. São Trilhas de Aprofundamento, quando a Instituição de Ensino oferece uma ou várias áreas de conhecimento da FGB.
- III. Os Itinerários Formativos, também, podem ser chamados de Itinerários Integrados quando combinarem mais de uma Área do Conhecimento da FGB.

Art. 28 - O Colégio Paula Frassinetti ofertará a todos os estudantes do Ensino Médio 2 (dois) Itinerários Formativos Integrados que contemplam as 4 (quatro) áreas do conhecimento.

Parágrafo único – Os arranjos dos Itinerários Formativos Integrados são denominados: Ciências da Natureza e Exatas – (CNE), que englobam as áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Linguagens – (CHL), que englobam as áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas Tecnologias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMISSIONAL DO CORPO DOCENTE E DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 29 – No Colégio Paula Frassinetti, os Professores são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica e consecução da missão educativa e, nesta, os demais colaboradores.

Art. 30 – As funções docentes serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 31 – O pessoal docente será contratado pela Direção, após o processo de seleção estabelecido no Colégio.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional docente tomará conhecimento da Proposta Pedagógica do Colégio e deste Regimento Escolar, bem como das atribuições e funções do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

Art. 32 – O pessoal docente está subordinado, funcionalmente, à Coordenação Pedagógica e, hierarquicamente, à Direção.

SEÇÃO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 33 – No Colégio Paula Frassinetti, tanto os Professores como os funcionários técnicos e administrativos e outros colaboradores são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica e consecução da missão educativa.

Art. 34 – As funções técnicas e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 35 – O pessoal técnico e administrativo será contratado pela Direção, após o processo de seleção estabelecido no Colégio Paula Frassinetti, por contrato individual de trabalho, respeitadas as

disposições aplicáveis da legislação trabalhista, das leis e normas de ensino em vigor e deste Regimento Escolar.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional tomará conhecimento da Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti, deste Regimento Escolar e das atribuições do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 36 - A Direção do Colégio será exercida por uma Direção Pedagógica e Pastoral e por uma Direção Administrativa, designadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 37 – A Direção Pedagógica e Pastoral e a Direção Administrativa são nomeadas pela Provincial da Mantenedora e recebem sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investidas em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por elas praticados no exercício do cargo.

Art. 38 – A Direção Pedagógica e Pastoral, a Direção Administrativa, a Coordenação Administrativa, a Coordenação Pedagógica, a Religiosa, a de Tecnologia e a Orientação Educacional compõem o Conselho Gestor.

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E PASTORAL

Art. 39 – São atribuições e deveres da Direção Pedagógica e Pastoral:

- I. Responder integralmente pelo Colégio, mantendo-se permanentemente à frente da Instituição:
 - a) Prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção do Colégio;
 - b) Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SRE/SEE/MG, observando os prazos estabelecidos;
 - c) Observar e cumprir a legislação vigente.

- II. Administrar o patrimônio do Colégio, que compreende as instalações físicas, os equipamentos, (os arquivos documentais escolares) e materiais:
 - a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes no Colégio;
 - b) Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis do Colégio;
 - c) Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo do Colégio;
 - d) Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário do Colégio;
 - e) Zelar pela elaboração, organização, classificação e guarda dos documentos que comprovam os fatos relativos à vida do estabelecimento de ensino, à vida escolar dos estudantes, nas ações pedagógicas, administrativas e contábeis;
 - f) Definir, junto ao Conselho Gestor, os horários de funcionamento do Colégio.
- III. Coordenar a administração financeira e a contabilidade do Colégio:
 - a) Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais do Colégio;
 - b) Elaborar o orçamento do Colégio, submetendo-o à aprovação do Conselho Gestor;
 - c) Aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades do Colégio;
 - d) Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Gestor do Colégio prestação de contas dos recursos aplicados.
- IV. Coordenar a administração de pessoal:
 - a) Definir com o Conselho Gestor, o quadro de pessoal do Colégio, observados os dispositivos legais pertinentes;
 - b) Promover a avaliação de desempenho dos profissionais do Colégio;
 - c) Determinar medidas necessárias ao ingresso, à movimentação e ao processamento de benefícios, direitos e deveres dos funcionários do Colégio;
 - d) Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
 - e) Fazer cumprir o Código de Conduta e Convivência previsto na legislação específica;
 - f) Assegurar a atualização das pastas funcionais dos funcionários do Colégio;
 - g) Definir, com os funcionários do Colégio, seus períodos de férias;
 - h) Comandar pagamento do pessoal do Colégio, mediante acompanhamento do controle de assiduidade e frequência.
- V. Favorecer a gestão participativa do Colégio:
 - a) Organizar o Conselho Gestor do Colégio, esclarecendo sobre suas funções;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho Gestor e presidi-las;
 - c) Submeter à apreciação do Conselho Gestor, questões que devem ser decididas participativamente;

- d) Fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;
- e) Delegar competências, quando se fizer necessário, de acordo com os dispositivos legais.
- VI. Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos do Colégio:
 - a) Participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal do Colégio;
 - b) Providenciar ações de capacitação dos profissionais do Colégio, tendo em vista as necessidades identificadas;
 - c) Articular com instituições e pessoas, visando a sua participação nas atividades de capacitação do pessoal do Colégio;
 - d) Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário;
 - e) Encaminhar para o descarte adequado os livros didáticos em desuso.
- VII. Orientar o funcionamento da secretaria do Colégio:
 - a) Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
 - b) Orientar a secretaria do Colégio sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos colaboradores;
 - c) Organizar arquivo de legislação referente à educação;
 - d) Supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar.
- VIII. Participar do atendimento escolar no município:
 - a) Propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
 - b) Promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução de evasão e de repetência.
- IX. Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.
- X. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Planejamento Estratégico do Colégio:
 - a) Articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico do Colégio;
 - b) Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do Colégio, identificando as características da clientela, definindo a missão do Colégio e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
 - c) Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Colégio, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
 - d) Submeter o Planejamento Estratégico do Colégio à aprovação do Conselho Gestor e promover sua divulgação;
 - e) Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do Planejamento Estratégico do Colégio, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;

- f) Promover a integração dos diversos setores do Colégio, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do Planejamento Estratégico do Colégio;
 - g) Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no Planejamento Estratégico do Colégio;
 - h) Propor o replanejamento do Planejamento Estratégico do Colégio, com base nos resultados da avaliação.
- XI. Cumprir e fazer cumprir permanentemente:
- a) Calendário Escolar;
 - b) Plano Curricular;
 - c) Jornada de trabalho dos funcionários em exercício no Colégio;
 - d) Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
 - e) Plano de Intervenção Pedagógica e demais normas complementares vigentes.

Parágrafo único - É função específica da Direção Pedagógica e Pastoral ser o articulador político, pedagógico e administrativo do Colégio.

SEÇÃO II - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40 - Compete à Direção Administrativa:

- I. Em consonância com a Direção Pedagógica e Pastoral cuidar dos setores administrativos do Colégio Paula Frassinetti, garantindo que este cumpra eficazmente, sua missão e acordo com o estabelecido pela Congregação de Santa Doroteia do Brasil – Sul;
- II. Orientar supervisionar e dirigir todos os atos administrativos e financeiros do Colégio;
- III. Executar todas as atribuições que lhes são inerentes entre as quais as de recebimento, pagamento, aquisição e escrituração contábil e que funcionarão em consonância com os dispositivos deste Regimento, observando os preceitos legais aplicáveis;
- IV. Promover, mediante prévia autorização da Direção Pedagógica Pastoral, a aquisição de material necessário ao desenvolvimento do trabalho educativo;
- V. Controlar o recebimento das anuidades dos estudantes;
- VI. Organizar o arquivo administrativo, de modo a estar sempre em ordem a documentação;
- VII. Controlar e executar as atribuições de estruturação, relacionamento e cumprimento das obrigações legais e jurídicas do estabelecimento, assim como as relações empregatícias de funcionários e Professores;
- VIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos titulares dos Departamentos de Serviços Gerais, Serviços Complementares Pedagógicos, Serviço de Pessoal, Tesouraria e Contabilidade, Biblioteca, Secretaria;

- IX. Contratar e dispensar pessoal técnico-administrativo e funcionários do Colégio;
- X. Representar oficialmente o Colégio, na parte administrativa, responsabilizando-se por seu funcionamento perante órgãos e entidade do poder público;
- XI. Organizar, receber, controlar e executar os serviços relativos ao material didático;
- XII. Exercer as demais funções, bem como as que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSELHO GESTORES

SEÇÃO I - DO CONSELHO GESTOR

Art. 41 – O Conselho Gestor é um órgão consultivo integrado pela Direção Pedagógica e Pastoral, Direção Administrativa, Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica, Coordenação do Serviço Religioso, Coordenação de Tecnologia e Orientação Educacional.

Art. 42 – Compete ao Conselho Gestor analisar políticas e estratégias a serem traduzidas em ações pelos diversos segmentos, refletir sobre elas, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio Paula Frassinetti e assessorar a Direção Pedagógica e Pastoral.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 43 – O Conselho de Classe é o fórum Conselho Gestor de discussão e planejamento de projetos coletivos de ensino e atividades, formas de acompanhamento e critérios para apreciação do desempenho pedagógico e atitudinal de cada estudante em seu processo, nas etapas escolares.

Art. 44 – Os Conselhos de Classe, presididos pela Direção Pedagógica e Pastoral ou, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional do segmento, Secretário e pelos respectivos Professores da série, e podem ter assessoria de outros profissionais do Colégio Paula Frassinetti.

Parágrafo único – A critério da Direção Pedagógica e Pastoral, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 45 – Os Conselhos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar os processos acadêmicos e pedagógicos; após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final.

§ 1º - Eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer, convocado pela Direção Pedagógica e Pastoral, o Conselho de Classe Extraordinário, para reavaliar (se houver) alguma questão pendente; esse Conselho será presidido pela Direção Pedagógica e Pastoral ou mediante delegação, por outro profissional do Colégio.

§ 2º - Para a realização dos Conselhos de Classe, a Coordenação Pedagógica de Segmento deverá obedecer à normatização das ações estabelecidas pela Direção Pedagógica e Pastoral.

Art. 46 – As deliberações do Conselho de Classe ficam condicionadas à homologação da Direção Pedagógica e Pastoral.

Art. 47 - O Conselho de Classe é estruturado em três momentos, sendo eles:

§ 1º Pré-Conselho - Fase de levantamento de informações relativas ao desenvolvimento dos estudantes (qualitativo e quantitativo) e preparação para o desenvolvimento do Conselho de Classe, realizado a partir da análise e da reflexão das atividades desenvolvidas ao longo da etapa, que foram relevantes aos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Conselho - É o momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente ao diagnóstico da etapa e definem em conjunto as proposições que favoreçam a aprendizagem dos estudantes, cujas ocorrências e conclusões da reunião, deverão ser registradas em ata.

§ 3º Pós-Conselho - Após a efetivação do Conselho de Classe, serão realizados os encaminhamentos previstos pela equipe gestora, Professores e demais profissionais do Colégio, com o objetivo de consolidar o processo de aprendizagem de todos os estudantes da Educação Básica.

Art. 48 - A promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deve ser decidida, coletivamente, pelos Professores no Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do estudante, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada Professor em seu componente curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do estudante e da interdisciplinaridade.

Art. 49 – Ao final de cada etapa letiva e do ano letivo, nos Conselhos de Classe, serão lavradas atas das reuniões, segundo especificações legais, sendo elas assinadas pelos participantes e arquivadas na Secretaria do Colégio.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS PEDAGÓGICO, EDUCACIONAL, RELIGIOSO

SEÇÃO I – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA (SOP)

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 50 – A Coordenação Pedagógica auxilia a Direção Pedagógica e Pastoral em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 51 – A Coordenação Pedagógica acompanha o desenvolvimento acadêmico-pedagógico dos componentes curriculares e do trabalho das respectivas equipes de Professores, realizado nas diversas séries.

Art. 52 – Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. Cumprir a Proposta Pedagógica do Colégio, aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido e cumprir o Regimento Escolar;
- II. Assessorar a Direção Pedagógica e Pastoral na implementação e monitoramento da linha pedagógico-educacional adotada pelo Colégio, em consonância com o Regimento Escolar e com o Projeto Político Pedagógico;
- III. Assessorar a Direção Pedagógica e Pastoral em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. Acompanhar a implementação dos processos de ensino e de aprendizagem: planejamentos, avaliações e recuperação da aprendizagem;

- V. Orientar e apoiar, de acordo com as definições da Direção Pedagógica e Pastoral, os processos de ensino e de aprendizagem: seleção do conteúdo, definição de objetivos, recursos pedagógicos, avaliação e recuperação da aprendizagem;
- VI. Atuar na organização do planejamento/programação curricular anual dos segmentos, em consonância com as orientações da Direção Pedagógica e Pastoral;
- VII. Realizar atividades interdisciplinares no desenvolvimento do currículo;
- VIII. Apoiar a Direção Pedagógica e Pastoral nas atividades de pesquisas pedagógicas, seleção de métodos e técnicas de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- IX. Participar do processo de admissão e seleção de estudantes e Professores;
- X. Acompanhar sistematicamente o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos do currículo escolar dos segmentos;
- XI. Atuar nos trabalhos de organização escolar quanto a:
 - a) Confecção de horários de aula e reuniões com docentes e famílias;
 - b) Quadro de Professores;
 - c) Atender às famílias que ainda tenham necessidade de contato com situações pedagógicas e orientar os Professores a respeito de transferência e afastamento de estudantes, considerando o parecer dos educadores e as normas do Regimento Escolar e da Projeto Político Pedagógico;
 - d) Planejar os Conselhos de Classe;
 - e) Supervisionar as atividades extraclasse e as atividades de formação cristã dos segmentos, em comum acordo com a Coordenação do Setor Religioso;
 - f) Participar do processo de Avaliação Institucional, sob a orientação da Direção Pedagógica e Pastoral;
 - g) Supervisionar o processo de enturmação das séries dos segmentos;
- XII. Atuar de maneira ética, preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos do Colégio;
- XIII. Assessorar, na condição de membro do Conselho Gestor, a Direção Pedagógica e Pastoral em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem;
- XIV. Corresponsabilizar-se pela realização da linha pedagógico-educacional adotada pelo Colégio;
- XV. Zelar pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes;
- XVI. Coordenar a preparação e realização das reuniões de pais dos segmentos;
- XVII. Atuar como representante imediato da Direção Pedagógica e Pastoral na série sob sua responsabilidade;
- XVIII. Assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação na série;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

- XX. Gerenciar a implementação do Plano Provincial da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia da Frassinetti, do Projeto Político Pedagógico e dos Planejamentos de Pastorais (Pastoral da Família, Escola de Formação de Leigos Educadores e Pastoral da Juventude Doroteana), garantindo a unidade do trabalho nas diversas frentes curriculares;
- XXI. Organizar e coordenar o trabalho realizado na série, analisando opiniões e sugestões apresentadas pelos docentes;
- XXII. Fazer cumprir, nos segmentos e na série, as decisões tomadas no Conselho Gestor;
- XXIII. Elaborar, juntamente às instâncias responsáveis, em consonância com as orientações da Direção Pedagógica e Pastoral, o calendário para as atividades acadêmicas, de formação cristã, esportivas e culturais da série, observando e garantindo a integração do processo educativo;
- XXIV. Avaliar o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, bem como os resultados obtidos pelos estudantes;
- XXV. Avaliar o desempenho dos educadores que trabalham na série, conforme critérios e procedimentos indicados pela Direção Pedagógica e Pastoral;
- XXVI. Solicitar, pelos canais competentes e respeitando o tempo hábil estabelecido, os serviços de apoio, os materiais didáticos e o uso das instalações físicas demandadas pelos docentes;
- XXVII. Participar do processo de elaboração do horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica;
- XXVIII. Definir, juntamente aos Professores, o calendário de avaliações;
- XXIX. Encarregar-se da montagem das turmas, considerando, para isso, os critérios indicados pela Direção Pedagógica e Pastoral;
- XXX. Providenciar a substituição temporária de Professores faltosos ou em licença;
- XXXI. Fazer cumprir as exigências e os prazos determinados pela Secretaria do Colégio quanto ao preenchimento dos Diários de Classe físico ou digital;
- XXXII. Supervisionar e orientar o trabalho dos Auxiliares de Coordenação Pedagógica de sua série e Auxiliares de Sala, a partir das orientações da Direção Pedagógica e Pastoral;
- XXXIII. Informar, sistematicamente, as atividades da série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação do Colégio;
- XXXIV. Participar das reuniões com a Direção Pedagógica e Pastoral, trazendo para esta instância as questões da série que não foram resolvidas naquela instância;
- XXXV. Preparar, convocar e presidir, por delegação da Direção Pedagógica e Pastoral, os Conselhos de Classe.

SEÇÃO II – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SOE) DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 53 – A Orientação Educacional funcionará entrosada com a Direção Pedagógica e Pastoral, a Coordenação, o Corpo Docente, o Corpo Discente e os Pais dos Estudantes e a ela compete:

- I. Procurar conhecer o estudante intelectual, psicológica e socialmente, mediante as técnicas da Orientação Educacional, buscando conduzi-lo ao desenvolvimento máximo de suas potencialidades;
- II. Empenhar-se pelo ajustamento do educando à família e à escola, através da orientação individual e de grupo;
- III. Tornar conhecida no Colégio a finalidade da Orientação Educacional, promovendo palestras, conferências e contatos com Professores, pais e toda a Comunidade Educativa;
- IV. Estimular a melhoria do rendimento e do ajustamento escolar do estudante, levando-o a descobrir, ele próprio as causas de suas deficiências escolares e a buscar soluções para seus conflitos emocionais através de entrevista, aconselhamento e outras técnicas adequadas;
- V. Levar os estudantes a conhecerem as profissões e compreenderem os problemas do trabalho, de forma que possam se preparar para a vida em comunidade;
- VI. Buscar desenvolver no estudante a compreensão do valor da pessoa humana e do respeito que lhe é devido;
- VII. Planejar o processo de escolha de Representantes de Turma do seu segmento;
- VIII. Implementar, junto à Comunidade Educativa, a política de inclusão escolar;
- IX. Acolher os estudantes com necessidades educacionais especiais/Pessoas Com Deficiência (PCD);
- X. Implantar e implementar as adaptações razoáveis, de acordo com as demandas específicas dos estudantes em situação de inclusão, em parceria com a equipe pedagógica;
- XI. Auxiliar a realização das atividades propostas pela área de Formação Humana e Cristã para estudantes, educadores e pais de estudantes;
- XII. Organizar e presidir as reuniões entre estudantes e seus responsáveis, em ambiente escolar;
- XIII. Orientar os estudantes, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com a Coordenação e Professores, nas medidas de intervenções pedagógicas;
- XIV. Organizar e presidir, com a Coordenação, as reuniões com os pais;
- XV. Atender aos pais, de acordo com agenda de atendimento, ou quando solicitado (em caráter de situação especial), ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;
- XVI. Confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas e reuniões da série para as famílias;

- XVII. Participar do processo de admissão de estudantes, de acordo com a solicitação da Direção Pedagógica e Pastoral;
- XVIII. Propor a mudança de turma ou a transferência de estudantes do Colégio, após ouvir o parecer dos Educadores da série e considerar o Regimento Escolar;
- XIX. Participar das reuniões com a Direção Pedagógica e Pastoral, trazendo para esta instância as questões da série que não foram resolvidas naquela instância;
- XX. Preparar relatórios dos estudantes e turmas para os Conselhos de Classe.

Art. 54 – A Orientação Educacional será instituída de acordo com a legislação vigente.

Art. 55 – A Orientação Educacional terá as atribuições que lhe são conferidas neste Regimento e mais as decorrentes de lei e da própria organização que lhe der a Direção Pedagógica e Pastoral do Colégio.

SEÇÃO III – SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA (SOR) DA COORDENAÇÃO DO SETOR RELIGIOSO

Art. 56 – O Coordenação do Setor Religioso, subordinado à Direção Pedagógica e Pastoral, será responsável pela dinamização da vivência Cristã e das atividades ligadas à religiosidade e à espiritualidade, à luz do Carisma de Santa Paula Frassinetti.

Art. 57 – Compete à Coordenação Religiosa:

- I. Organizar, orientar e supervisionar a vivência e a Educação Cristã de todas as atividades escolares do setor, a atenção e a orientação espiritual dos diversos membros da Comunidade Educativa de modo a facilitar o exercício da espiritualidade, à luz da Fé Cristã, compromissada com os representantes eclesiais;
- II. Zelar pela coerência entre as opções pastorais e as demais exigências do Colégio, a fim de preservar a sua missão evangelizadora, segundo o Carisma da Congregação das Irmãs Doroteias da Frassinetti;
- III. oferecer e cuidar da formação religiosa, ética e pastoral dos estudantes, Professores, funcionários e pais de estudantes, a fim de que suas vidas se iluminem pelos critérios do Evangelho e reflitam em seus projetos pessoais e comunitários de vida.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 58 - Compete ao pessoal docente e técnico-pedagógico:

- I. Na gestão acadêmica:
 - a) Conhecer a Proposta Pedagógica do Colégio Paula Frassinetti e aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido no componente curricular que leciona;
 - b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
 - c) Responsabilizar-se, no âmbito da disciplina que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo, inclusive processos de recuperação da aprendizagem e da nota, à luz da Proposta Pedagógica do Colégio;
 - d) Definir, junto à Coordenação Pedagógica, os objetivos gerais do componente curricular e elaborar o Planejamento Curricular de Ensino dos conteúdos programáticos, a partir dos Programas de Ensino;
 - e) Participar, com a Coordenação Pedagógica, da decisão sobre os materiais didáticos a serem utilizados na disciplina que leciona e na série em que trabalha;
 - f) Preparar o material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos de seu componente curricular, de acordo com os critérios e com as orientações da Coordenação Pedagógica;
 - g) Preparar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de verificação que permitam aferir o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, considerando as orientações da capacitação em serviço;
 - h) Preencher os Diários de Classe físicos ou digitais, deixando-os à disposição para controle e fiscalização oficiais;
 - i) Entregar à Secretaria do Colégio os resultados e as notas dos estudantes dentro dos prazos determinados;
 - j) Participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados;
 - k) Manter atualizadas as informações acadêmicas dos estudantes no sistema tecnológico.
- II. Na gestão da sala de aula:
 - a) Assumir, como responsabilidade docente, a normalização e a disciplina do ambiente da sala de aula, observando o Regimento Escolar, e considerar os acordos feitos pela Orientação Educacional para auxiliar os estudantes com dificuldades de responder a esses acordos;
 - b) Entregar à Coordenação Pedagógica e à Orientação Educacional elementos sobre as turmas e estudantes que demandem acompanhamento específico e aconselhar-se com o titular

dessa função sobre as estratégias mais eficazes de acompanhamento dos estudantes na sala de aula;

- c) Atender às famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pela Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional;
- d) Promover atividades que propiciem o desenvolvimento de outras habilidades, além daquelas que estão direcionadas às de informação do conhecimento por parte do estudante;

Zelar pela normalização dos estudantes nos diversos ambientes do Colégio, seja em sala de aula ou fora dela, estar atento à postura deles e intervir, sempre que necessário, para ajudá-los a tomar consciência das mudanças que se fazem necessárias, para o desenvolvimento da autonomia pessoal e intelectual, com o objetivo de torná-los críticos, conscientes e responsáveis;

- e) Empenhar-se por conhecer cada estudante e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdos, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
 - f) Estar atento ao desenvolvimento da consciência social dos estudantes, oferecendo-lhes possibilidades de experiência, reflexão e ação que favoreçam a formação de uma atitude compassiva e comprometida, diante da realidade.
- III. No trabalho em equipe:
- a) Comparecer às reuniões dos docentes convocadas pela Direção Pedagógica e Pastoral do Colégio, pela Coordenação Pedagógica e pela Orientação Educacional;
 - b) Participar dos eventos de capacitação promovidos pelo Colégio;
 - c) Colaborar para o êxito do trabalho da série, da área e da disciplina, indicando aos pares e às Coordenações respectivas, caminhos de solução para os desafios enfrentados no dia a dia do trabalho;
 - d) Atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos do Colégio;
 - e) Observar as instâncias de comunicação institucional no tratamento de informações relativas ao trabalho e às pessoas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA (SOA)

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compete à Coordenação Administrativa auxiliar a Direção Administrativa em suas condutas de:

- I. Orientar, supervisionar e dirigir todos os atos administrativos e financeiros do Colégio;
- II. Executar todas as atribuições que lhes são inerentes entre as quais as de recebimento, pagamento, aquisição e escrituração contábil e que funcionarão em consonância com os dispositivos deste Regimento, observando os preceitos legais aplicáveis;
- III. Promover, mediante prévia autorização da Direção Pedagógica Pastoral, a aquisição de material necessário ao desenvolvimento do trabalho educativo;
- IV. Controlar o recebimento das anuidades dos estudantes;
- V. Organizar o arquivo administrativo, de modo a estar sempre em ordem a documentação;
- VI. Controlar e executar as atribuições de estruturação, relacionamento e cumprimento das obrigações legais e jurídicas do estabelecimento, assim como as relações empregatícias de funcionários e Professores;
- VII. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos titulares dos Departamentos de Serviços Gerais, Serviços Complementares Pedagógicos, Serviço de Pessoal, Tesouraria e Contabilidade, Biblioteca, Secretaria;
- VIII. Contratar e dispensar pessoal técnico-administrativo e funcionários do Colégio;
- IX. Representar oficialmente o Colégio, na parte administrativa, responsabilizando-se por seu funcionamento perante órgãos e entidade do poder público;
- X. Organizar, receber, controlar e executar os serviços relativos ao material didático;
- XI. Exercer as demais funções, bem como as que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II – DA TESOURARIA E DO PESSOAL

Art. 59 – Os Serviços da Tesouraria e do Pessoal serão executados sob a responsabilidade direta da Direção Administrativa, auxiliada pela Coordenação Administrativa.

Art. 60 – Aos Serviços de Tesouraria competirão a execução de todas as atribuições que lhes são inerentes, entre as quais as de recebimentos, pagamentos, aquisições e encaminhamento dos documentos próprios à contabilidade.

Art. 61 – Ao Serviço de Pessoal competirá o controle e a execução das atribuições legais do Colégio, assim como das relações empregatícias de seus funcionários, Professores e a manutenção, em rigorosa ordem, dos documentos próprios.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 62 – Os serviços da Secretaria do Colégio são supervisionados pela Direção Pedagógica e Pastoral e estão a cargo de um Secretário Escolar, nomeado pela Direção Pedagógica e Pastoral, devendo ser profissional legalmente habilitado.

Art. 63 - À Secretária do Colégio Paula Frassinetti compete:

- I. Realizar a tramitação formal da Instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos Sistemas de Ensino Oficiais;
- II. Participar das alterações e atualizações do Calendário Escolar, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar quadros estatísticos e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes, no prazo devido;
- IV. Responsabilizar-se pelo processo de admissão de novos estudantes;
- V. Responsabilizar-se pela formalização do processo de matrícula e de transferência dos estudantes;
- VI. Providenciar o registro da vida escolar dos estudantes, zelando pela fidedignidade e autenticidade dos dados, visando à emissão correta de documentos escolares;
- VII. Organizar e administrar o arquivo ativo e inativo de documentos do setor;
- VIII. Atender a estudantes, pais e Professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;
- IX. Escrever, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- X. Expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de ensino, com as especificações cabíveis, mediante solicitação formal do responsável;
- XI. Analisar a documentação profissional dos Professores admitidos, arquivá-la e providenciar, se necessário, os processos de autorização para lecionar, encaminhando-os ao órgão oficial, em tempo hábil;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe, responsabilizando-se pelos registros.

Art. 64 – O Secretário Escolar é o responsável imediato pelo funcionamento da Secretaria do Colégio, devendo desempenhar sua função sempre em consonância com os dispositivos do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti, no que se refere a suas atribuições.

Art. 65 – À Direção Pedagógica e Pastoral e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único – Todos os funcionários da Secretaria se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração.

SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66 – O Serviço de Assistência Social será executado sob a imediata responsabilidade de um Assistente Social, legalmente habilitado, subordinado à Direção Pedagógica e Pastoral.

Art. 67 – Compete ao Assistente Social, no cotidiano de trabalho no setor filantrópico, no âmbito das unidades de Educação Básica:

- I. Organizar e desempenhar todas as etapas do processo de gratuidades, bem como assessorar a comissão responsável pela aprovação da realização do processo, desde seu início até o seu término, anualmente, sempre levando em consideração a legislação que regulamenta as gratuidades, bem como a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, além do arcabouço legal, prático, teórico e metodológico, privativo do assistente social;
- II. Realizar atendimentos às famílias dos estudantes beneficiados com a gratuidade escolar, além do período regular do processo de bolsas, seja por demanda espontânea da família, ou através da solicitação da equipe pedagógica, sobre casos que demandarem a mediação do profissional;
- III. Alinhar o fazer profissional em sintonia com a Direção Pedagógica e Pastoral, Coordenação Pedagógica e Setor Financeiro, no que compete à manutenção do quantitativo de estudantes bolsistas, sua adaptação na Instituição e participação da família na vida escolar de cada um deles;
- IV. Acolher as demandas de descontos comerciais, com o suporte do setor financeiro;
- V. Mediar, juntamente à equipe pedagógica, casos que sinalizem uma possível situação de risco na permanência do estudante na Instituição de Ensino, seja por fatores internos ou externos;
- VI. Compor comissões de estudo de casos de estudantes com algum fator relevante para abordagem particularizada, em algum caso e/ou contexto específico, emitindo opinião e suporte técnico, dentro das suas competências profissionais, perante a solicitação da equipe diretiva e pedagógica da unidade de ensino;
- VII. Acolher tecnicamente toda a comunidade escolar que demonstre necessidade e solicite auxílio profissional, promovendo uma escuta qualificada e encaminhamentos pertinentes, viabilizando o acesso aos direitos socioassistenciais, promovendo uma atuação preventiva e protetiva à equipe escolar, aos pais e aos estudantes, dentro de cada particularidade, propiciando a articulação do Colégio-estudante-família;

- VIII. Manter-se em formação permanente, garantindo uma atuação sintonizada com a atual conjuntura, podendo garantir uma qualidade de trabalho adequada às demandas da Instituição.

SEÇÃO V – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TECNOLÓGICA (SOT) DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO

Art. 68 – O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico do Colégio, sob a responsabilidade da Coordenação de Tecnologias.

Art. 69 – O Setor de Tecnologias dinamiza os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dá suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação de docentes, discentes e funcionários.

Art. 70 – A equipe do Setor de Tecnologias e os recursos tecnológicos estão à disposição do corpo docente, administrativo e discente.

Art. 71 – O Colégio Paula Frassinetti disponibiliza o acesso de docentes e discentes à rede WiFi corporativa, pois tem como objetivo a qualificação do uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 72 – O acesso à rede WiFi é monitorado pela Coordenação de Tecnologias que liberará ou restringirá o devido uso.

Art. 73 – As normas de acesso e utilização à rede WiFi estão contidas no Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis, contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 74 – Ao estudante que fizer uso indevido da imagem do Colégio, de Professores, funcionários e de outros estudantes em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros) serão aplicadas as penalidades, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO VI – DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

Art. 75 – Compete ao auxiliar da Educação Infantil executar, com orientação da Professora ou da Coordenação Pedagógica as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, tais como: brincadeiras, conversação, cantos, danças, teatro, recortes, desenho, pintura e auxílio às atividades escolares, sempre que necessário.

SEÇÃO VII – DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 76 - A escola terá os serviços de conservação e limpeza.

Art. 77 - Os funcionários desses serviços serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. 78 - São atribuições dos Auxiliares de Serviços de Educação Básica:

- I- Exercer atividade de zeladoria e jardinagem;
- II- Realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis e de utensílios, movimentação de correspondência e documentos diversos, transporte de mobiliário e equipamentos e de vigilância de prédios e áreas;
- III- Realizar pequenos reparos em móveis, equipamentos e outros compatíveis com a natureza do cargo, previstos nas normas legais aplicáveis à espécie;
- IV- Comparecer ao trabalho trajado de acordo com as normas previstas;
- V- Demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO VII – DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Art. 79 – O Colégio Paula Frassinetti, em contrato com empresa terceirizada e especializada no ramo da segurança, disponibilizará diariamente, durante o período letivo, do serviço de no mínimo dois seguranças devidamente treinados e qualificados para quaisquer eventualidades que a situação exigir.

SEÇÃO VIII – DO SERVIÇO DA CANTINA

Art. 80 - A terceirização da cantina em escola particular é um processo que exige critérios rigorosos para assegurar qualidade, segurança alimentar e um ambiente acolhedor para os alunos e funcionários. A responsabilidade de funcionamento e organização fica a cargo de um Nutricionista, que deverá administrar, tendo em vista:

I. Qualidade e Variedade dos Alimentos:

- a) A empresa deve oferecer um cardápio balanceado e variado, que atenda às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com a faixa etária.
- b) Alimentos frescos e saudáveis, com opções para diferentes dietas (como vegetariana, sem glúten, sem lactose, entre outras).
- c) Limitação de produtos ultraprocessados e bebidas açucaradas, priorizando alimentos naturais e nutritivos.

II. Higiene e Segurança Alimentar:

- a) A empresa terceirizada deve seguir normas rígidas de higiene, como as regulamentações da Anvisa, para evitar contaminação.
- b) Funcionários da cantina devem usar equipamentos de proteção, como luvas, toucas e aventais.
- c) É importante a realização periódica de auditorias e inspeções para verificar a conformidade com as normas de segurança alimentar.

III. Capacitação e Comportamento dos Funcionários:

- a) A equipe da cantina deve ser treinada em boas práticas de manipulação de alimentos e atendimento ao cliente.
- b) Funcionários devem ter um comportamento acolhedor e educado, adequando o atendimento ao ambiente escolar.

IV. Infraestrutura e Equipamentos Adequados:

- a) A cantina deve contar com equipamentos em bom estado para preparação, armazenamento e venda dos alimentos.
- b) Equipamentos de refrigeração, estufas e bancadas devem estar em conformidade com as exigências sanitárias.

V. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

- a) Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como redução de embalagens plásticas e uso de materiais recicláveis.
- b) Implementação de ações de combate ao desperdício, como campanhas de conscientização e incentivo ao consumo consciente.

VI. Atendimento às Exigências Legais e Contratuais:

- a) A empresa deve estar em conformidade com as exigências legais e possuir todas as licenças e alvarás necessários.
- b) Cumprimento rigoroso dos termos contratuais, incluindo prestação de contas e relatórios de atividades.

VII. Feedback e Avaliação Contínua:

- a) Implantação de um sistema de avaliação, como enquetes e questionários, para obter feedback de pais, alunos e Professores sobre a qualidade e o serviço.
- b) A cantina deve estar aberta a ajustes e melhorias com base nas necessidades e preferências da comunidade escolar.

Parágrafo único - A escolha de uma empresa terceirizada para a cantina deve considerar não apenas o preço, mas a qualidade e a capacidade de atender de forma responsável e segura o público escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS SETORES DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA

Art. 81 – A Biblioteca do Colégio Paula Frassinetti, sob a responsabilidade de uma Bibliotecária, atende estudantes, Professores e funcionários de acordo com as especificidades de cada segmento, para o desenvolvimento de atividades literárias e culturais.

Art. 82 – A Biblioteca organizará momentos sistemáticos de atividades literárias, por meio de diversas manifestações culturais da linguagem.

Art. 83 – À Bibliotecária compete:

- I. Selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos, não bibliográficos e audiovisuais para uso de Professores, estudantes e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- III. Divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios;
- IV. Auxiliar os estudantes nas habilidades de leitura e pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir seu regulamento.

Art. 84 - A critério da Direção Pedagógica e Pastoral, poderão ser cobradas pequenas taxas para manutenção, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca.

Art. 85 – O Regulamento da Biblioteca é o documento orientador das normas e está disponível na Biblioteca do Colégio Paula Frassinetti.

SEÇÃO II – DOS LABORATÓRIOS

Art. 86 - Com o objetivo de atender as necessidades dos educandos, apoiar o trabalho dos Professores e complementar as atividades práticas dos componentes curriculares, a Escola dispõe dos seguintes laboratórios:

- I. Laboratório de Ciências da Natureza;
- II. Laboratório de Informática.

Art. 87 - Os laboratórios têm por finalidade:

- I. Fornecer aos estudantes os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas em ambiente adequado;
- II. Capacitar os estudantes a utilizar as tecnologias da informatização;
- III. Incentivar os Professores no processo de melhoria da qualidade do seu trabalho, através do desenvolvimento de atividades informatizadas, durante as aulas.

Art. 88 – O Colégio conta com um Laboratório de Informática que visa propiciar a experimentação e difusão de propostas sobre a utilização da tecnologia computacional, com o objetivo de aprimorar a prática educativa e qualidade de ensino, através de Informática Educativa, formação de recursos humanos e preparação para o trabalho.

Art. 89 - As aulas no Laboratório de Informática serão programadas pelos Professores, articuladas com Coordenação Pedagógica ou com a Orientação Educacional, obedecendo à escala de horários, pré-determinada, junto ao setor de Tecnologia.

Art. 90 - A utilização do laboratório de informática no Colégio tem por finalidade:

- I. Desenvolver metodologias diversificadas que propiciem a reconstrução do conhecimento, mobilize o raciocínio, a experiência, a solução de problemas e outras competências cognitivas e afetivas;
- II. Propiciar situações de aprendizagem que conduzam à provocação de sentimentos e o trabalho à afetividade do estudante;
- III. Fornecer condições de entendimento da tecnologia como instrumento de articulação com a vida pessoal, social e no trabalho;
- IV. Propiciar o entendimento da tecnologia contemporânea de comunicação e informação para planejamento, gestão, organização e fortalecimento do trabalho de equipe.

Art. 91 - O Laboratório de Ciências da Natureza terá por finalidade, fornecer ao educando os elementos necessários para a realização de experiências e pesquisas científicas, em ambiente adequado.

Parágrafo único- As experiências e pesquisas referidas no artigo anterior terão por finalidade a promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, no que se refere às pesquisas e sondagens na área de Ciências e Biologia e deverão ser acompanhadas pelo Professor da disciplina.

Art. 92 - As normas de funcionamento dos laboratórios são propostas pelos Professores das áreas específicas, juntamente à Direção do Colégio.

§1º - Cabe à Direção do Colégio, auxiliada pelos Professores, zelar pela manutenção dos laboratórios, estabelecendo as formas de acondicionamento e guarda do material utilizado nas aulas práticas e experimentos.

§2º - Fica a Direção responsável em promover o uso sistemático dos laboratórios.

SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 93 – Os Serviços Pedagógicos Complementares terão a constituição, composição e funcionamento regulamentados pela Direção do Colégio e pela Entidade Mantenedora.

Art. 94 – A Direção poderá criar outros Serviços Pedagógicos complementares e regulamentá-los conforme o que determinar a Entidade Mantenedora.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 95 – O Colégio mantém todos os níveis de ensino da Educação Básica.

Art. 96 – A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio observarão o disposto na legislação própria e neste Regimento.

Art. 97 – O Ensino Fundamental tem a duração mínima de nove anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.

Art. 98 – O Ensino Médio tem duração mínima de três anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 99 – O Colégio Paula Frassinetti assume uma matriz curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na proposta pedagógica.

Art. 100 – O Colégio Paula Frassinetti assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos documentos educacionais nacionais vigentes.

Art. 101 – A organização curricular na Educação Infantil está alicerçada na Base Nacional Comum Curricular, tendo sua proposta pedagógica estrutura a partir dos Direitos de Aprendizagem e nos Campos de Experiências. A intencionalidade educativa deve permear toda rotina da Educação Infantil, criando um ambiente de cuidados, estímulos e aprendizados, de acordo com as características de desenvolvimento peculiares a cada faixa etária.

Art. 102 – A composição dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada atendendo a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, segundo as Diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecida com uma parte complementar. A composição dos currículos está em consonância com a BNCC.

§ 1º - As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio constituem anexos do Projeto Político Pedagógico e nela estão especificadas áreas do conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§ 2º - Embora os componentes curriculares apareçam divididos na Matriz Curricular em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Colégio Paula Frassinetti poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme conveniência do processo de ensino e aprendizagem à luz do Projeto Político Pedagógico.

§ 3º - As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e, se necessário, alteradas, em vista de uma formação mais aprimorada do Corpo Docente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

§ 4º - A programação curricular do Ensino Médio destaca, conforme prevista na legislação vigente, a Educação Acadêmica e Tecnológica Básica; a compreensão do significado das Ciências, das Letras e das Artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercício da cidadania e o aprofundamento de conhecimentos e conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho.

Art. 103 – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, o Colégio Paula Frassinetti poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do estudante, na competência e em outros critérios, ou mesmo com forma diversa de organização, seja para o ensino de Línguas Estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E DOS PLANOS DE CURSO

Art. 104 – Os objetivos de cada componente curricular têm como referência fundamental as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais e estão à serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam o Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.

Art. 105 – A proposta curricular do Colégio Paula Frassinetti tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 106 – No Colégio Paula Frassinetti, através das atividades escolares organizadas, a vivência do currículo é que vai permitir a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e a realização da proposta educativa de Paula Frassinetti.

Art. 107 – A Proposta Educativa Doroteana supõe o pleno desenvolvimento dos aspectos: intelectual, emocional e social dos estudantes, para que possam assumir, como cidadãos e cristãos, seu papel face às necessidades e diversidades do mundo atual, visando à construção de uma sociedade pautada na paz e na justiça.

Art. 108 – Os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares são elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no qual couber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino, nos formatos listados, em conformidade com as demandas da sociedade e com a legislação vigente:

- I. História e Cultura Afro-Brasileiras e a Educação Indígena – integradas, especialmente, nos componentes curriculares de Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- II. Educação e Relações Étnico-Raciais – temas analisados, especialmente, nos componentes curriculares de Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- III. Filosofia, Sociologia, Formação Humana e Cristã/Projeto de Vida – são oferecidas no Ensino Médio como componentes curriculares e atividades didático-metodológicas interdisciplinares;
- IV. Programa de higiene bucal e estudos sobre uso de drogas e dependência química – ministrados, especialmente, nos componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza;
- V. Literatura Infanto-Juvenil – oferecida em conjunto com a Língua Portuguesa, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- VI. Educação Ambiental, Formação para o Trabalho e os Temas Transversais serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VII. Conhecimentos sobre a Educação para o Trânsito – são incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VIII. Conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- IX. Nas atividades de Informática/Computação são desenvolvidos trabalhos integrados aos diversos componentes curriculares e no componente curricular de Pensamento Computacional da Educação Infantil de 4 e 5 anos e séries do Ensino Fundamental;
- X. A prática de Laboratório integra as atividades de Ciências da Natureza e Geografia do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- XI. Nos Laboratórios são trabalhados os componentes curriculares de Física, Química e Biologia, no Ensino Médio, de forma que a teoria seja vivenciada na prática cotidiana do educando;
- XII. A Educação para o Consumo é integrada à História, à Geografia, às Ciências Sociais e Atualidades;
- XIII. A Orientação Sexual está integrada às Ciências da Natureza;
- XIV. A inserção de estudos relacionados à Educação em Direitos Humanos ocorrerá no componente curricular de História e Geografia (Ensino Fundamental e Ensino Médio), Sociologia e Filosofia (Ensino Médio);

- XV. Conteúdos que tratem sobre o Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) são abordados no componente curricular de Formação Humana e Cristã.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 109 – O Calendário anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, à critério da Direção.

Parágrafo único – As aulas em todos os níveis de ensino terão sua duração fixada no Projeto Político Pedagógico, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 110 – Desde que ministre o número mínimo de dias previsto na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente ao Colégio decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

§ 1º - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio vigorarão 3 (três) etapas.

§ 2º - O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitada a exigência legal mínima de carga horária e de dias letivos: 200 (duzentos) dias.

Art. 111 – A organização adotada no Ensino Médio do Colégio Paula Frassinetti terá o formato de séries anuais, podendo também adotar o sistema de ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios analisados pelo Conselho Gestor e, se assim, a legislação vigente permitir.

Art. 112 – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio Paula Frassinetti, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DO PERÍODO, FORMA, CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 113 – A matrícula é o ato formal, por meio de instrumento jurídico, que vincula a família e o estudante à Instituição de Ensino. No ato da matrícula serão estabelecidas as regras que irão contemplar os procedimentos a serem realizados em relação à vida escolar do estudante. Esses procedimentos correspondem a institutos normativos, tais como: classificação, reclassificação, revalidação, avanço, adaptação curricular, aproveitamento de estudos e progressão parcial.

Art. 114 – A matrícula é feita anualmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos do Colégio Paula Frassinetti, em datas previamente divulgadas.

Art. 115 – A relação Contratante (pais ou responsáveis) e Contratada - Congregação de Santa Doroteia do Brasil/Sul (Colégio Paula Frassinetti), rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, assinados por ambas as partes, no ato da matrícula.

Art. 116 – Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo estudante aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está a sua disposição para conhecimento da legislação aplicável.

Art. 117 – O estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de lugares aos estudantes que, matriculados no período anterior, não cumprirem as determinações próprias para a sua renovação.

Art. 118 – Para o preenchimento das vagas existentes, o Colégio Paula Frassinetti poderá realizar um processo de admissão e seleção de novos estudantes, cujos critérios serão definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 119 – Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

Art. 120 – Por motivo justo, a critério da Direção do estabelecimento, poderá ser aceita a matrícula fora do prazo normal, arcando os Pais e/ou Responsáveis e o estudante com os ônus que por ventura lhe puderem advir.

Art. 121 – O estabelecimento não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de etnia.

§ 1º - O estabelecimento se reserva ao direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação de qualquer estudante ou candidato por incompatibilidade ou desarmonia com regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao estudante, bem como em caso de descumprimento anterior de cláusula de contrato firmado por parte do responsável pelo estudante.

§ 2º - Pelos motivos previstos no parágrafo anterior, o estabelecimento poderá cancelar a matrícula do estudante, expedindo imediatamente a sua transferência.

Art. 122 – No ato da matrícula, deve o responsável pelo estudante preencher e assinar o requerimento de matrícula, o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar e outras fichas e impressos adotados pelo estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas.

Parágrafo único – Em caso de desistência de matrícula, não serão devolvidas as parcelas pagas, consideradas a primeira como arras, sinal e princípio de pagamento, conforme Código Civil Brasileiro.

Art. 123 – Para a matrícula, exige-se que o estudante tenha idade mínima determinada em lei para cada caso, que não esteja fora da faixa etária própria e que não esteja incompatibilizado ou em desarmonia com regime disciplinar ou administrativo do estabelecimento, observando o disposto neste Regimento.

Art. 124 – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do estabelecimento ou do responsável pelo estudante, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

§ 1º - Em qualquer caso de cancelamento, o Contratante (pais ou responsáveis) está sujeito ao pagamento das prestações da anuidade de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, Contrato de Matrícula e este Regimento.

§ 2º - O Contratado, por motivo disciplinar, poderá determinar a transferência compulsória do estudante para outra escola.

Art. 125 – Do candidato estranho ao estabelecimento, para matrícula exigir-se-á a seguinte documentação:

- I. O previsto no artigo 122, para os efeitos nele contidos;
- II. Para anotação e transcrição de dados necessários, Certidão de Registro Civil ou de Casamento, ou Carteira de Identidade, ou Título de Eleitor, ou documento militar, ou outro documento oficial;
- III. Expedidos por órgãos competentes, comprovando nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade;

IV. Para o arquivamento:

- a) Histórico Escolar, em que deverão constar todos os estudos feitos, com carga horária, faltas e resultados finais obtidos em cada componente curricular, área de estudo ou atividade; número de aulas e de faltas em Educação Física, ou se for o caso, ser o estudante dispensado e por quaisquer razões; observação quanto à matrícula por componente curricular ou com Progressão Parcial;
- b) Ou em substituição ao exigido no item anterior, o certificado de conclusão de curso ou de exames supletivos ou de estudos equivalentes.

§ 1º - Excepcionalmente, o Colégio aceitará matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pelo Colégio de origem, na qual se consignem:

- a) Identificação do estabelecimento;
- b) Identificação do estudante;
- c) Série em curso ou concluída com aprovação ou com progressão parcial ou conteúdo específico, conforme caso; ou na hipótese de matrícula por disciplina, disciplinas em curso ou disciplinas concluídas com aprovação;
- d) Compromisso de fornecimento da documentação completa no prazo mencionado neste parágrafo, condicionado, se for o caso, ao cumprimento de obrigações do estudante para o Colégio.

§ 2º - Os documentos previstos na letra a, do item III, deste artigo, deverão conter o nome do estabelecimento de origem, o sistema de ensino a que estiver filiado, o ato oficial – com o respectivo número, órgão que o expediu e data – que permitiu seu funcionamento, a assinatura e nome com os respectivos números de registro, de seu Diretor e de seu Secretário.

§ 3º - Sempre que do histórico escolar constarem os dados a serem extraídos dos documentos previstos no item II, deste artigo, poderá ser dispensado o candidato da apresentação do que se exigir no mencionado item, considerando-se o estabelecimento de origem responsável pela exatidão dos dados.

§ 4º - Quando a matrícula do candidato se fizer em razão de transferência no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso, deverá apresentar ainda ficha escolar individual, em que constará o exigido no parágrafo 2º deste artigo e anotações referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas em cada disciplina, área de estudo ou atividade do período letivo em curso.

§ 5º - Quando o candidato tiver direito à dispensa da prática de Educação Física e pretendê-la nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar ainda, para transcrição e anotação de dados, documento hábil que autorizar a dispensa.

§ 6º - Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental ou em cursos anteriores a este, serão dispensados os documentos exigidos no inciso IV do artigo 126.

§ 7º - Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ou ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, poderá ainda o estabelecimento exigir outros documentos ou requisitos, para a aceitação da matrícula.

§ 8º - Na renovação de matrícula, só será exigida a apresentação de documentos cujos dados deverão ser atualizados constantemente ou daqueles que, por acaso, não tiver ainda o candidato apresentado.

§ 9º - A apresentação dos documentos exigidos, neste artigo, não eximirá o estudante da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que se fizer necessário, em obediência às determinações do estabelecimento.

Art. 126 – A matrícula poderá ser:

- I. Inicial: o estudante será matriculado na série conveniente, conforme a faixa etária. Para as demais séries, de acordo com as orientações dispostas neste Regimento, salvo ainda, se houver processo de seleção, o candidato deverá se inscrever no período definido e previamente divulgado pelo Colégio Paula Frassinetti, após submeter-se ao processo de admissão para as séries pretendidas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Será classificado a partir do nível de conhecimento apresentado no processo de seleção descrito em edital de admissão e seleção de novos estudantes. Para ingresso no Ensino Médio, exigir-se-á aprovação de conclusão de todo o Ensino Fundamental, salvo nos casos de Progressão Parcial, previstos na legislação vigente.
- II. Renovada: para o estudante que terminou de cursar, neste estabelecimento de ensino, a série imediatamente anterior ou volta a frequentar o Colégio, após o intervalo de um período letivo, a fim de prosseguir estudos interrompidos por motivo justificado e aceito pelo Colégio. A renovação da matrícula poderá ser indeferida pela Direção sempre que houver razão substancial fundamentada neste Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.
- III. Por transferência: quando o estudante é procedente de outras instituições escolares, poderá ser submetido ao processo de seleção de acordo com o disposto no Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti e deverá apresentar documentação, nos termos da legislação em vigor.
- IV. Por reclassificação: ocorre quando o estudante é egresso de uma escola cujo regime seja diverso daquele adotado pelo Colégio; nesse caso, o mesmo deverá submeter-se a diagnóstico realizado pelo Colégio, de acordo com o disposto previsto no Projeto Político

Pedagógico, exceto, quando o estudante ingressar, com sete anos completos, até 31 de março.

Parágrafo único - O Colégio não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos anteriormente estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga ao estudante cujo requerimento de matrícula não tenha chegado à Secretaria, dentro do prazo marcado e com a documentação completa.

Art. 127 – A rematricula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

- I. Não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar;
- II. Inadequação ou inadaptação do estudante com relação à proposta pedagógica do Colégio Paula Frassinetti. Questões de inadaptação relativas às condutas previstas neste Regimento Escolar.

Art. 128 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do estudante, da proposta pedagógica do Colégio Paula Frassinetti, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 129 – O acesso de estudantes não matriculados no Colégio às salas de aulas, somente, poderá ocorrer em caráter excepcional para integração e captação de novas matrículas, mediante assinatura de termo de ciência do responsável, a par de que não se aplicarão a esse estudante as obrigações contratuais destinadas aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 130 – O ingresso de estudantes não matriculados no Colégio para atividades festivas como: Festa Junina, Natal de Jesus, eventos culturais e sociais não caracteriza o cumprimento das obrigações do Colégio dirigido aos estudantes regularmente matriculados.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA PARA O ENSINO MÉDIO

Art. 131 – Além do previsto na Seção I - Do Período, Forma, Condições e Documentação, deste caput, no Ensino Médio será contemplado:

§ 1º - No âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, poderão ser aproveitados, aferidos, reconhecidos ou certificados, conforme o caso específico, estudos, competências e/ou saberes laborais, mediante:

- I. Avaliação de saberes por equipe;

II. Demonstração prática;

III. Documentação emitida por instituições de caráter educativo.

§ 2º - Toda a aplicação de institutos normativos adotados pela Instituição de Ensino será registrada em ata;

§ 3º - As normas relativas a estes institutos estão dispostas nas diretrizes contidas nos respectivos Sistemas de Ensino nos documentos legais;

§ 4º - No ato da matrícula ou da sua renovação será apresentada aos estudantes e/ou responsáveis as ementas das unidades curriculares dos Itinerários Formativos/Trilhas a serem oferecidas;

§ 5º - A regulamentação interna da Instituição de Ensino deverá informar que serão ofertados aos estudantes do Ensino Médio 2 (dois) Itinerários Formativos Integrados que contemplam as 4 (quatro) áreas do conhecimento.

§ 6º - O Colégio Paula Frassinetti poderá organizar a sua oferta de Itinerários Formativos conforme disposto no artigo 21.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ÉPOCA, DA ACEITAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO

Art. 132 – Em qualquer época, poderá o Estabelecimento aceitar a transferência de estudantes provenientes de curso de ensino regular, previstos em lei, mediante adaptação, quando for o caso.

Parágrafo único - Ao estudante proveniente de escola de país estrangeiro, matriculado mediante equivalência de estudos, aplicar-se-á as normas legais vigentes.

§ 1º - Competirá à Direção decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de transferências, em razão da época, da adaptação necessária, dos estudos realizados pelos pretendentes e da legislação aplicável.

§ 2º - Comprovada a realização de estudos previstos nos currículos constantes no Plano Curricular, e aplicadas as prescrições regimentais, quanto ao aproveitamento de estudos, poderá o estudante matricular-se na série, curso, habilitação profissional ou regime compatível.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A TRANSFERÊNCIA

Art. 133 – Na aceitação e concessão de transferências, serão observadas as condições previstas no artigo 120, bem como as condições referentes à matrícula.

Art. 134 – Para a aceitação de transferência, deverá o estudante apresentar a documentação nos termos da legislação em vigor.

Art. 135 – Salvo razões e condições especiais, a critério da Direção, nenhuma transferência será expedida antes de decorridos 30 (trinta) dias da entrada do requerimento próprio.

Art. 136 – O Estabelecimento não atenderá, na expedição de transferência, a qualquer pedido de fornecimento de atestado ou declaração de conduta ou idoneidade do estudante que se transferir.

Art. 137 – Na aceitação de transferência, o Estabelecimento poderá solicitar a declaração de existência de vaga para o estudante que pretende transferir-se.

Art. 138 – A aceitação de transferências de estudantes procedentes de país estrangeiro dependerá da satisfação, por parte do interessado, de todos os requisitos legais que regularem a matéria, combinados com os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Art. 139 – Os estudantes transferidos para o Estabelecimento ficarão sujeitos aos processos ou exames de adaptação exigidos pela legislação em vigor e na forma prevista neste Regimento, correndo às suas custas as despesas correspondentes.

Art. 140 – O Colégio aceitará a transferência de estudante que estiver sujeito à progressão parcial em outro estabelecimento e realizará o processo de recuperação, a partir do conteúdo fornecido pela escola de origem.

Parágrafo único – Neste caso, o estudante será submetido à recuperação nas disciplinas, atividades, áreas de estudos e conteúdos em que não conseguiu aprovação no estabelecimento de origem, sendo aplicado, para verificação final do rendimento, o critério adotado neste Estabelecimento, desde que a transferência se dê, antes da realização dos estudos de recuperação, neste Estabelecimento.

Art. 141 – A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum e pelo currículo mínimo da habilitação profissional, conforme o caso.

SEÇÃO III – DA TRANSFERÊNCIA NO DECORRER DO PERÍODO LETIVO

Art. 142 – Para aceitação da transferência, durante o período letivo, exigir-se-á do candidato, além do histórico escolar e demais documentos previstos para matrícula, ficha individual contendo currículo da série em curso, total de aulas dadas e de faltas por disciplina, área de estudo ou atividade.

Parágrafo único - Durante a última etapa, só serão recebidas transferências em casos analisados e autorizados pelo Conselho Gestor.

Art. 143 – Quando o estudante se transferir para o Colégio, no decorrer do período letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Adaptação dos resultados de avaliação do aproveitamento ao previsto neste Regimento;
- II. Computação de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como a carga horária e número de faltas do estudante, no Colégio de origem, quando os conteúdos forem idênticos ou de equivalente valor formativo;
- III. No caso de ter cursado, no estabelecimento de origem, conteúdos específicos diferentes, a frequência e os resultados obtidos serão aproveitados naqueles conteúdos que, neste estabelecimento, substituírem os estudados com identidade ou equivalência de valor formativo;
- IV. Quando o estudante não tiver cursado no Colégio de origem conteúdos específicos, ministrados neste Estabelecimento, serão computados, para efeito de avaliação da aprendizagem e promoção, os pontos que obtiver, após a transferência nas avaliações regulares e especiais a que for submetido;
- V. As avaliações especiais, citadas no item anterior, terão por finalidade ajustar a situação do estudante aos critérios estabelecidos neste Regimento para avaliação e promoção;
- VI. Na hipótese prevista no item IV, para apuração da assiduidade, será considerada a soma da carga horária recebida pelo discente no Colégio de origem e neste Estabelecimento, sobre a qual incidirá o percentual mínimo de frequência exigido para aprovação neste Regimento;
- VII. Quando no Estabelecimento de origem tiverem sido cursados conteúdos específicos não correspondentes aos previstos no Plano Curricular, a respectiva carga horária e o número de faltas, por média aritmética, serão computados, conforme o grupo a que pertencerem, em todos os conteúdos específicos ministrados por este Estabelecimento;
- VIII. Aproveitando-se a média aritmética dos resultados e a soma da carga horária e do número de faltas dos respectivos conteúdos, disciplina, área de estudo ou atividade prevista do Plano Curricular, quando ministrada unificadamente neste Estabelecimento poderá ser desdobrada em mais de um conteúdo no Colégio de origem.

§ 1º - Se impossível o aproveitamento previsto neste artigo, por qualquer motivo, arcará o estudante com as consequências decorrentes da transferência, inclusive quanto às adaptações que se fizerem necessárias.

§ 2º - Sendo, no final, a carga horária insuficiente, o estudante será submetido a adaptação, para complementar o mínimo exigido pela legislação, e, após a complementação, se passará a consignar, no histórico escolar e nos assentamentos individuais, a carga horária prevista para a série neste Regimento.

§ 3º - Na situação indicada no item IV deste artigo, se o estudante for aprovado, será atribuída a ele a respectiva carga horária cumprida nos horários normais, adicionada à complementação, se for o caso.

§ 4º - Na complementação e suplementação de estudos, poderão ser estabelecidos planos individuais, em conformidade com as peculiaridades de cada caso.

SEÇÃO IV – DA TRANSFERÊNCIA FORA DO PERÍODO LETIVO

Art. 144 – Quando a transferência ocorrer antes do início do ano letivo, serão inteiramente respeitados os resultados obtidos pelo estudante no estabelecimento de origem, serão transcritos definitivamente no histórico escolar do estudante, sem qualquer conversão.

Art. 145 – Havendo diferença curricular, caso não seja possível o aproveitamento de estudos segundo o previsto neste Regimento, o estudante se sujeitará às adaptações necessárias, se à luz da legislação, a transferência for possível.

Art. 146 – Na hipótese prevista no artigo 130, só será expedido certificado de conclusão de grau de ensino ou curso, bem como o respectivo diploma quando for o caso, após ter o estudante cursado todos os conteúdos e a carga horária mínima previstos em lei para o curso ou habilitação, independentemente de série e total de horas em que houver sido ministrado cada um.

Parágrafo único – As adaptações deverão ocorrer apenas quanto ao conteúdo programático, obedecendo-se no tocante à carga horária o determinado neste artigo.

SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DO ENSINO MÉDIO

Art. 147 – Além do previsto nas seções de I a IV, do Capítulo III – das transferências, será contemplado no Ensino Médio:

§ 1º - Para as transferências entre instituições de ensino diferentes, ou na própria Instituição, no tocante às mudanças de Trilha de Aprofundamento relativas às áreas de conhecimento da FGB, serão estabelecidos critérios que garantam as aprendizagens já adquiridas e a existência de vagas nos componentes/unidades curriculares.

§ 2º - O processo de transferência não garante a continuidade do IF/Trilhas iniciado na Instituição de origem, devendo o estudante se adequar à (s) Trilha (s) ofertada (s) no Colégio Paula Frassinetti.

§ 3º - No caso de transferência realizada, após o final do período letivo, o estudante será matriculado na IF/trilha ofertada pelo Colégio Paula Frassinetti.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I – DOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 148 – Será obrigatória a frequência às aulas, a todas as atividades escolares, itinerários e eletivas.

§ 1º - A frequência às aulas dadas nos componentes curriculares, áreas de estudos, atividades e conteúdos, bem como a todos os trabalhos escolares, será apurada do primeiro ao último dia do período letivo.

§ 2º - As faltas poderão ser justificadas de acordo com a legislação vigente, quando devidamente comprovada a situação do estudante, jamais ocorrerá o cancelamento dessas faltas, salvo quanto aos previstos na legislação específica aplicável.

Art. 149 – Será considerado aprovado quanto à assiduidade o estudante com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas no ano ou série.

Art. 150 – Ao estudante com frequência inferior a 75% será oferecida a reclassificação de acordo com as exigências legais.

SEÇÃO II – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 151 – A infrequência dos estudantes em situação especial terá amparo legal, nos casos e conforme o disposto nos artigos 198 a 200 deste Regimento.

Art. 152 – Será dispensado da prática de Educação Física o estudante que comprovar necessidade em concordância com a legislação vigente.

§ 1º - A dispensa será temporária ou definitiva, conforme a natureza da situação física ou da moléstia, consoante estabelecer o atestado médico ou enquanto perdurar, comprovadamente, a situação prevista na legislação específica aplicável.

§ 2º - Se o motivo da dispensa não impedir o estudante da prática de outras atividades substitutivas, a elas, o estudante será encaminhado.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 153 – A avaliação da aprendizagem tem caráter processual, formativo e participativo, devendo ser contínua, cumulativa e diagnóstica. Neste contexto, usar-se-ão vários instrumentos avaliativos, prevalecendo os aspectos qualitativos do aprendizado e a consolidação das competências e habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, mediado pelas intervenções pedagógicas que se fizerem necessárias.

Art. 154 - A avaliação na Educação Infantil se pauta basicamente pela observação e reflexão acerca da ação e do pensamento da criança, de suas diferenças culturais e de evolução, processo esse embasador do repensar do educador sobre o seu fazer pedagógico, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento da criança, serão utilizados ainda, portfólios, relatórios, fichas e/ou dossiês como instrumentos avaliativos.

Art. 155 – O Professor terá orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica na escolha dos instrumentos de avaliação, neles incluídos os testes, os trabalhos individuais e em grupo, as arguições orais e a observação do estudante em sua participação nas atividades escolares, além de outros, que os Professores julgarem eficientes, com vistas aos objetivos a serem atingidos, respeitadas as disposições deste Regimento e as normas específicas baixadas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 156 – O estudante deverá executar as tarefas, trabalhos ou exercícios determinados pelos Professores, mesmo os componentes curriculares, áreas de estudo, atividades ou conteúdos em que não houver verificação da aprendizagem para fins de promoção.

Art. 157 – Ao estudante que deixar de realizar prova, exame, trabalho ou tarefa, por motivo justo devidamente comprovado a critério da Coordenação Pedagógica e da Direção, poderá ser concedida a 2ª (segunda) chamada, se houver possibilidade de sua realização em tempo hábil, consoante o calendário escolar do Estabelecimento.

Art. 158 – O acompanhamento do rendimento escolar do estudante e a correspondente avaliação serão feitos de forma constante e contínua, ao longo de todo o período letivo, para que os Professores possam identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, porventura existentes, e, em tempo hábil, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a sua recuperação.

Art. 159 – O Conselho de Classe reunir-se-á para o estudo do desenvolvimento/desempenho dos estudantes nos diversos componentes curriculares, áreas de estudo, atividades e conteúdos específicos do currículo, ordinariamente, no final de cada etapa e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção.

Parágrafo único – As atividades que não estiverem sujeitas à avaliação de aproveitamento para fins de promoção serão discriminadas no Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Art. 160 – As notas de cada etapa resultarão de pontuação obtidas pelos estudantes nas diversas atividades de avaliação realizadas durante a etapa, cuja composição constará no Projeto Político Pedagógico do Colégio Paula Frassinetti.

Art. 161 – Nos conteúdos em que, por força de lei ou de dispositivos deste Regimento, não houver avaliação da aprendizagem para fins de promoção, poderá haver atribuições de notas ou conceitos, para avaliação do nível de aproveitamento e de desenvolvimento do estudante.

Art. 162 – As diversas etapas da avaliação do rendimento escolar do estudante serão registradas no diário de classe e no software acadêmico, pelo Professor, conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 163 – As notas atribuídas a cada estudante serão registradas na respectiva ficha individual.

Art. 164 – A comunicação com os pais dos estudantes far-se-á, ordinariamente, através de reuniões, e-mails, circulares impressas ou disponibilizadas no site do Colégio ou boletim impresso ou via software acadêmico, e, extraordinariamente, sempre que as condições do rendimento escolar ou adaptações às normas do Colégio assim o exigirem.

Art. 165 – Nos casos de transferências recebidas durante o período letivo, far-se-á a conversão dos resultados do Colégio de origem para o sistema de pontos cumulativos adotado.

Art. 166 – No final do ano letivo, os resultados obtidos pelos estudantes e lançados na ficha individual serão registrados no livro de Atas de Resultados Finais.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO MÉDIO

Art. 167 – A avaliação da aprendizagem no Ensino Médio contemplará o previsto na Seção I – Da avaliação da aprendizagem, deste caput.

Art. 168 – A avaliação da aprendizagem no Ensino Médio se pauta na qualidade da educação e sua mensuração, preconizada no Currículo Referência de Minas Gerais do Ensino Fundamental, “está sustentada no abandono da centralidade do discurso do fracasso, mas voltada para a dialética da potencialidade dos processos educativos” (CRMG, p.23). Na etapa do Ensino Médio, o Currículo agrega a esta proposta o princípio da autonomia e do protagonismo das juventudes em seu processo de formação. Assim sendo, a avaliação deve refletir a necessidade de envolvê-lo em todos os mecanismos e estratégias pedagógicas. A avaliação deve perpassar por todo o processo de ensino.

Art. 169 – A avaliação no Ensino Médio contemplará instrumentos avaliativos diversificados e atribuição de notas e/ou conceitos, separadamente, para os componentes curriculares que compoñham a Formação Geral Básica – FGB, componentes curriculares dos Itinerários Formativos, respeitando ainda as especificidades de Projeto de Vida e das Eletivas.

Art. 170 – Para a Formação Geral Básica, serão atribuídas notas de 0 a 100 pontos (em cada uma das etapas letivas) para os componentes curriculares da FGB, respeitando as especificações da BNCC. Poderão ser utilizadas avaliações específicas, avaliações em bloco, simulados abertos, simulados fechados, simulados mistos, trabalhos individuais e em grupo, tarefas e outras atividades com intencionalidade pedagógica e viés avaliativo, além de autoavaliação do estudante e avaliação atitudinal do estudante pelo Professor.

Art. 171 – Para os Itinerários Formativos IFs, cada componente curricular também poderá receber uma nota quantitativa de 0 a 100 pontos (em cada uma das etapas letivas). Porém, para os componentes curriculares dos IFs, além da possibilidade de emprego de provas escritas, com questões discursivas e de múltipla escolha, poderão ser utilizadas estratégias avaliativas mais flexíveis, metodologias ativas de aprendizagem, trabalhos, relatórios de práticas de laboratório, seminários e debates, e atividades que ampliem o protagonismo dos estudantes e desenvolvam competências e habilidades pertinentes às 2 (duas) áreas do conhecimento, contempladas nos Itinerários Formativos, oferecidas pelo Colégio.

Art. 172 – Para o Projeto de Vida, componente curricular obrigatório segundo a Lei 13.415/2017, poderá ser atribuída uma nota em escala de 0 a 100 pontos ou um conceito qualitativo, já que a finalidade deste componente curricular é auxiliar o estudante a desenvolver seu próprio projeto de vida, além de trabalhar as habilidades socioemocionais e responder ao item 6 das novas competências gerais da BNCC. O componente curricular Projeto de Vida poderá ser avaliado a partir do desenvolvimento de atividades propostas, com uso de dinâmicas, enquetes, relatórios, instrumentos de autoavaliação dos estudantes, dentre outras estratégias avaliativas que evidenciem a construção do projeto de vida do estudante.

Art. 173 – Ainda, o Ensino Médio prevê as Eletivas, a parte mais flexível do currículo, que podem ser ofertadas como um dos componentes dos Itinerários Formativos ou como unidades curriculares. Elas foram pensadas para ampliar e diversificar os conhecimentos dos estudantes, possibilitando maior experimentação e vivências, sem estar atreladas à área do conhecimento que cada estudante escolher (CRMG, p.278). As Eletivas poderão ser ofertadas como: minicursos, oficinas, projetos, estágios, atividades presenciais, inclusive com o suporte de plataformas digitais de aprendizagem, etc. Segundo o Currículo Referência de Minas Gerais, outra possibilidade para as Eletivas é o aproveitamento da carga horária de atividades extra escola feitas pelos estudantes, previsto nas Novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação que no parágrafo 13, capítulo II da Res. 3 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, capítulo II, Art. 17 diz que:

“As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância, inclusive – mediada ou não por tecnologia, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino”.

Art. 174 – Para as Eletivas, a avaliação poderá ser feita por créditos formativos cumpridos, por nota em escala de 0 a 100, por meio de avaliação por rubricas, pela atribuição de conceitos como CDE – Competência Desenvolvida com Excelência, CD – Competência Desenvolvida, CPD – Competência Parcialmente Desenvolvida ou CND – Competência Não Desenvolvida, ou por avaliação própria advinda de parcerias do Colégio com outras instituições.

Art. 175 – O Colégio Paula Frassinetti poderá ainda, ter parâmetros diferenciados de avaliação da aprendizagem adotada, bem como o desenvolvimento desse processo constará no Projeto Político Pedagógico e de acordo com as adequações para o Ensino Médio, na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 176 – Nas etapas letivas, para a verificação da aprendizagem, em cada componente curricular, serão distribuídos 100 (cem) pontos que expressem a somatória final das avaliações, considerando a média igual ou superior a 60 pontos.

Art. 177 – As notas das diferentes formas de avaliação, assim como as médias das etapas e a final, assumirão uma casa decimal, cabendo ao Professor, fazer o arredondamento.

Art. 178 – Ao término da 1ª e 2ª etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio, ocorrendo ainda estudantes que não tenham alcançado o desempenho esperado, o mínimo de 60 (sessenta) pontos nas etapas, em cada um dos componentes curriculares, será oferecida nova oportunidade de aprendizagem, através dos estudos periódicos de recuperação, com avaliação no valor de 100 (cem) pontos. Na nota final da recuperação periódica será considerada a maior nota entre a média da etapa (1ª ou 2ª) e da recuperação periódica, sem que o valor seja superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 179 – A promoção de cada estudante à série seguinte está condicionada à obtenção de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada um dos componentes curriculares, obtida através da média aritmética simples das etapas e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total da série, salvo condições já citadas neste Regimento sobre o Ensino Médio.

Art. 180 – Não conseguindo o disposto no Art. 177, estará o estudante sujeito à recuperação final.

§ 1º - A recuperação final acontecerá ao término da última etapa. Constará de um estudo dirigido (20 pontos) e uma avaliação (80 pontos), distribuição esta que poderá ser flexibilizada ou contemplar outros tipos de atividades avaliativas em situações excepcionais.

§ 2º - Na nota final da recuperação final será considerada a maior nota entre a média anual e recuperação final, sem permitir que o valor seja superior a 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 181 – Os estudos de recuperação têm por finalidade proporcionar ao estudante novas oportunidades de aprendizagem para superar defasagens verificadas no seu desempenho escolar.

Art. 182 – Será passível de recuperação o estudante que alcançou média inferior a 60 (sessenta) pontos até a época da realização dos estudos de recuperação previstos nos incisos III e IV do artigo 182.

Art. 183 – Os estudos de recuperação são feitos:

- I. No decorrer de cada etapa, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem, na medida em que as dificuldades dos estudantes forem evidenciadas;
- II. Após o final da 1ª e 2ª etapa para os estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que não alcançarem aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- III. Após o encerramento do período letivo.

Art. 184 – Os estudos de recuperação, previstos nos incisos II e III, do artigo 182, são serviços destinados exclusivamente aos estudantes que deles necessitarem.

Art. 185 – O estudante submetido à recuperação final, receberá do Professor um Plano de Estudos, contemplando as habilidades necessárias à série subsequente.

Art. 186 – Os estudos de recuperação serão ministrados pelos Professores do estabelecimento ou por outros contratados para essa finalidade e legalmente habilitados.

Art. 187 – Os estudos de recuperação, previstos no artigo 182 serão ministrados, conforme planejamento elaborado pelos Professores, observadas as diretrizes gerais afixadas pela Coordenação Pedagógica, aprovadas pela Direção do Colégio.

§ 1º - O processo de notas da recuperação das etapas, previstos nos incisos II e III, do artigo 182, observará as disposições deste Regimento e as normas específicas baixadas pela Coordenação Pedagógica constantes no Projeto Político Pedagógico.

Art. 188 – Os registros dos resultados dos estudos de recuperação serão feitos no diário de classe, na ficha individual do estudante e no livro de atas de resultados.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL E ESTUDOS INDEPENDENTES

SEÇÃO I – REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 189 – A Progressão Parcial é o procedimento oferecido pelo Colégio, que permite ao estudante avançar em componentes curriculares para os quais já apresente, comprovadamente, domínio de conhecimento, possibilitando-lhe novas oportunidades de estudos naqueles componentes nos quais apresente dificuldades de aprendizagem.

Art. 190 – Após o término de todo trabalho de acompanhamento pedagógico, incluindo a recuperação contínua, periódica e final, serão oferecidas as seguintes condições para que o estudante possa usar o recurso da Progressão Parcial:

- I. Estudantes do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, poderão ser promovidos parcialmente, tendo o direito de fazerem, novamente uma disciplina (somente nos conteúdos em defasagem) que seja básica e significativa para a continuidade dos estudos;
- II. Estudantes do Ensino Médio, da 1ª e 2ª séries, poderão ser promovidos parcialmente, tendo o direito de fazerem, novamente duas disciplinas, nos conteúdos em defasagem que sejam básicos e significativos para a continuidade dos estudos; os estudantes terão o tempo necessário para vencerem as suas dificuldades, em conteúdos da série anterior, em tempo não obrigatoriamente de um ano letivo, mas sim em tempo necessário, pedagogicamente, para que superem suas dificuldades de aprendizagem;
- III. Este dispositivo da Lei 9.394/96 e suas alterações, sobre a Progressão Parcial vem reforçar todo o espírito nela implícito e que nos leva a afirmar que esta é uma lei a serviço do estudante; todos os esforços das escolas são em torno da garantia de aprendizagem, com qualidade, evitando-se os retrocessos ou repetências que, comprovadamente, não são indicativos de excelência em educação;

- IV. Será permitida a aceitação da matrícula no Ensino Fundamental e Ensino Médio do estudante em Progressão Parcial, respeitando os incisos I e II deste artigo, após análise e aprovação do Conselho Gestor;
- V. Constará dos seguintes documentos para avaliação do desempenho dos estudantes:
 - a) Um estudo dirigido no valor de 20 (vinte) pontos, elaborado pelo Professor da disciplina. Esse estudo deverá ser planejado de forma a contemplar aspectos fundamentais para que o estudante possa dar prosseguimento aos seus estudos;
 - b) Além disso, deverá ser instrumento de preparação para a avaliação da Progressão Parcial;
 - c) Uma avaliação no valor de 80 (oitenta) pontos deverá ser elaborada tendo como referência o conteúdo, habilidades e competências necessárias para que o estudante possa dar continuidade aos seus estudos;
 - d) Se o estudante atingir um resultado igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, será considerado como resultado final os 60 (sessenta) pontos;
 - e) No caso de transferência, o estudante poderá optar por fazer a avaliação no Colégio de origem ou no Colégio para a qual será transferido, obedecendo às normas regimentais do Colégio de destino.
 - f) A distribuição de pontos da Progressão Parcial poderá ser flexibilizada ou contemplar outros tipos de atividades avaliativas, em situações excepcionais.

SEÇÃO II – ESTUDOS INDEPENDENTES

Art. 191 – Os Estudos Independentes é o procedimento oferecido pelo Colégio aos estudantes da 3ª série do Ensino Médio que permite ao estudante avançar em componentes curriculares para os quais já apresente, comprovadamente, domínio de conhecimento, possibilitando-lhe uma nova oportunidade de estudos naqueles componentes em que apresente dificuldades de aprendizagem.

Art. 192 – Após o término de todo trabalho de acompanhamento pedagógico, incluindo a recuperação contínua, periódica e final, será oferecido o recurso dos Estudos Independentes, que constará dos seguintes documentos para avaliação do desempenho dos estudantes:

- I. Um estudo dirigido no valor de 20 (vinte) pontos, elaborado pelo Professor da disciplina. Esse estudo deverá ser planejado de forma a contemplar aspectos fundamentais para que o estudante possa dar prosseguimento aos seus estudos;
- II. Uma avaliação no valor de 80 (oitenta) pontos que deverá ser elaborada, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências necessárias, para que o estudante possa dar continuidade aos seus estudos.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 193 – Classificar significa posicionar o estudante no ano e série compatível com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação do Colégio.

Art. 194 – A classificação do estudante em qualquer série do Ensino Fundamental poderá ser feita:

- I. Por promoção, sendo para estudantes que tiveram bom desempenho na própria escola;
- II. Por transferência, sendo para estudantes procedentes de outra escola, considerando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
- III. Por avaliação, independente da escolarização anterior, mediante processo de avaliação do Colégio em que se defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, a qual permitirá sua inscrição no ano e série correspondente aos resultados.

Art. 195 – Reclassificar significa reposicionar o estudante no ano/série diferente daquele indicado em seu histórico escolar.

Art. 196 – A reclassificação poderá ser feita por:

- I. Avanço, ao estudante portador de altas habilidades, como forma de propiciar condições para conclusão de séries, em menor tempo, comprovadas por comissão indicada pela Direção;
- II. Aceleração, como forma de propiciar ao estudante com atraso escolar, a oportunidade de ser posicionado na série correspondente à sua idade;
- III. Transferência, quando o estudante for proveniente de escola situada no país ou exterior, poderá ser avaliado para posicionamento em série diferente à indicada no histórico escolar do Colégio de origem, desde que comprovados conhecimentos e habilidades;
- IV. Frequência, quando a frequência do estudante, for inferior a 75% da carga horária mínima exigida e apresentando desempenho satisfatório em todos os conteúdos ao final do ano letivo, deverá ser submetido a avaliação especial em todos os conteúdos.

Art. 197 – A decisão de classificação deve ser decorrente de uma manifestação de uma comissão presidida pela Direção do Colégio e que tenha representantes docentes e da Coordenação Pedagógica.

Art. 198 – Os documentos que fundamentam a Progressão Parcial, Estudos Independentes, Classificação e Reclassificação deverão ficar arquivados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 199 – O tratamento a ser dispensado aos alunos, em situação especial, será planejado pelo setor pedagógico do Colégio, após análise de cada caso em sua particularidade e especificidade, atendendo preferencialmente ao laudo atualizado.

§ 1º – Para efeito de avaliação do rendimento escolar, a aplicação das avaliações terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado no período escolar.

§ 2º – As avaliações aplicadas aos alunos em situação especial receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para efeito de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 200 – Os alunos que se encontram em situação especial, comprovada por laudo médico atualizado, receberão atendimento especial por meio de:

- I. Dispensa de frequência enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional;
- II. Aplicação de exercícios, provas e testes, trabalhos e tarefas, em tempos e espaços especiais, de acordo com as possibilidades do Colégio.
- III. As situações contidas, no presente artigo, poderão ser modificadas a critério exclusivo da equipe pedagógica, quando for verificado, que apesar de comprovadas por laudo, o aluno conseguir estar inserido no contexto.

Art. 201 – Caso a especificidade da situação do aluno exceder a capacidade de atendimento do Colégio Paula Frassinetti, comprometendo a plena integração e aproveitamento do aluno, o caso será analisado pelo Conselho de Classe ou pelo Conselho Gestor, levando em conta o Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES

Art. 202 – O Colégio Paula Frassinetti dispõe, neste Regimento, o precípuo atendimento aos seus alunos nas perspectivas constitucionais da educação Inclusiva e suas normas nos seguintes termos:

Art. 203 – Segundo a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como as demais normas da Política Nacional de Inclusão, sendo solicitada matrícula ou “rematrícula” de candidato portador de deficiência, com atestado imediato ou posterior, o Colégio refletirá com os responsáveis sobre a

oportunidade do ingresso, considerando as características específicas da proposta pedagógica oferecida e da metodologia que orienta o serviço educacional prestado por nossa Instituição.

§ 1º - A deficiência do estudante deverá, necessariamente, ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

§ 2º - As famílias dos estudantes com deficiência deverão proporcionar, em harmonia com as orientações do Colégio Paula Frassinetti, atendimento especializado ao educando que contribua para seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 204 – A reflexão, o diálogo e a parceria entre nossa Instituição e os responsáveis do estudante portador de deficiência são as bases para o atendimento especializado ou ordinário. Nesse sentido, os responsáveis que não participarem com o Colégio do atendimento ao estudante deficiente dificultarão todo o trabalho educacional adaptado (ou não) à necessidade do educando, podendo configurar desassistência e ensejará, assim, comunicados e notificações ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§ 1º – Quando o diálogo e a parceria entre o Colégio e os responsáveis pelos estudantes que necessitam de atendimento especializado não ocorrerem da forma esperada e a Instituição não receber desses responsáveis e dos profissionais da área da saúde o suporte necessário para o atendimento ao estudante, a renovação da matrícula poderá ser indeferida.

Art. 205 – O Colégio Paula Frassinetti, também de acordo com o art. 12 da Deliberação CEE nº 355/2016, promulgada para cumprimento da Lei supracitada, bem como com o Decreto nº 7.611/2011, organiza seus currículos escolares, assim como as estratégias e orientações de estudo visando ao atendimento dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, em respeito ao Atendimento Individual Especializado.

CAPÍTULO VIII

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE) AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art. 206 – Em conformidade com o artigo 15 e seguintes da Deliberação CEE 355, de 14 de junho de 2016, para a identificação das necessidades específicas dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, o Colégio poderá elaborar um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

- a) Cabe exclusivamente aos profissionais da educação do Colégio Paula Frassinetti a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com sua proposta político-pedagógica.
- b) Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas, sendo ressaltadas a independência e a exclusiva responsabilidade do Colégio para operacionalizar sua proposta político-pedagógica.
- c) A inclusão do aluno portador de necessidades especiais será realizada em consonância com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado editadas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e as orientações explicitadas na Norma Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, considerando-se em especial:
 - I. As características de aprendizagens do aluno e condições biopsicossociais;
 - II. As condições do Colégio e da prática pedagógica;
 - III. A participação da família e do aluno, quando possível.

Art. 207 – Considerando o que dispõe o inciso “XIII”, do art. 3º da Lei nº 13.146/2015, o Colégio Paula Frassinetti, caso necessário, disponibilizará, sem quaisquer custos adicionais, o profissional de apoio escolar, pessoa que exercerá atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 208 – Esgotadas as possibilidades pontuadas no Art. 24, 26 e 32 da LDBEN, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com “terminalidade específica”.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

Art. 209 - Será promovida a Convivência Democrática que tem por objetivos: Difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos:

- I. Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- II. Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- III. Contribuir para a prevenção e redução das violências no contexto escolar;
- IV. Promover a formação continuada de gestores/as e educadores/as;
- V. Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar, promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- VI. Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

Art. 210 - São eixos de atuação para Convivência Democrática:

- I. Educação em Direitos Humanos;
- II. Prevenção e Encaminhamento das Violências;
- III. Resolução Dialogada de Conflitos.

Art. 211 - Fica vedado no ambiente escolar:

- I. O cerceamento de opiniões, mediante violência ou ameaça;
- II. Ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação, injúria, ou atos infracionais;
- III. Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 212 - A divulgação, transmissão ou utilização indevidas de imagem ou dados obtidos, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática, no ambiente escolar, sujeita o agente à responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único - Excluem-se do caput deste artigo as gravações realizadas pelas câmeras de segurança instaladas, nos diversos espaços do Colégio.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA - BULLYING E CYBERBULLYING

Art. 213 - Entende-se por bullying, nos termos do § 1º da Lei Federal 13.185/2015 “A intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre

sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”

Art. 214 - Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos pessoais;
- III. Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças por quaisquer meios;
- V. Grafites e demais desenhos depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias;
- IX. Ataques em redes da internet com uso de tecnologias (cyberbullying).

Art. 215 - A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I. Verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- II. Moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III. Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV. Social: ignorar, isolar e excluir;
- V. Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI. Físico: socar, chutar, bater;
- VII. Material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII. Virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 216 - É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Art. 217 - É dever dos Professores, funcionários, estudantes e familiares, observar, analisar e identificar eventuais práticas do autor (es) e vítima (s) de bullying, informando à equipe pedagógica e ou à Direção do Colégio.

CAPÍTULO III DO PESSOAL A SERVIÇO DO COLÉGIO

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 218 - O pessoal a serviço do Colégio será constituído de docentes e pessoal técnico-administrativo. A admissão de pessoal a serviço do Colégio ficará sujeita a exigências legais vigentes.

Art. 219 - Os direitos, deveres e penalidades do pessoal a serviço do Colégio obedecerão às normas legais vigentes.

Art. 220 - Além do previsto nas legislações pertinentes, constituem ainda direitos do pessoal a serviço do Colégio:

- I. Ser respeitado no exercício de sua função;
- II. Ser tratado com urbanidade e respeito por superiores, colegas, estudantes e familiares;
- III. Ter condições adequadas de trabalho;
- IV. Receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
- V. Participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- VI. Ter igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, conforme legislação vigente;
- VII. Ter igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional;
- VIII. Propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo educativo, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no Colégio;

- IX. Ter sigilo a informação de ordem pessoal;
- X. Recorrer às autoridades superiores, quando se julgar prejudicado em seus direitos.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 221 - Constituem ainda deveres do pessoal a serviço do Colégio, além dos determinados em legislação própria pertinente:

- I. Assinar o ponto diariamente;
- II. Ser assíduo e pontual no desempenho de suas funções;
- III. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- IV. Agir com discrição;
- V. Zelar pelo bom nome do Colégio dentro e fora dela;
- VI. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VII. Acatar as determinações emanadas da Direção do Colégio, desde que não sejam manifestamente ilegais;
- VIII. Participar de reuniões e comissões para as quais tenha sido convocado;
- IX. Zelar pelo patrimônio do Colégio, particularmente de sua área de atuação, preocupando-se pela conservação de bens e pelo bom uso de material colocado à sua disposição;
- X. Guardar sigilo sobre assuntos reservados que envolvem ou possam envolver pessoas e autoridades nos planos administrativos e pedagógicos;
- XI. Contribuir na implementação de ações de intervenção pedagógica visando ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Colégio (SRE/SEE);
- XII. Cooperar com os superiores imediatos na solução de problemas da administração do Colégio;
- XIII. Desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade integrando-se na vida do Colégio e da comunidade;
- XIV. Estabelecer hábito de estudos periódicos de forma a contribuir para o desenvolvimento profissional e entendimento da legislação vigente;
- XV. Qualificar-se permanentemente com vistas à melhoria constante de seu desempenho como profissional e como educador;
- XVI. Outras, compatíveis com a natureza do cargo, previstas nas normas legais aplicáveis à espécie;
- XVII. Cumprir a Lei Estadual nº 12.903 de 23/07/98 e Lei 15.440 de 11/01/05 que proíbem fumar em estabelecimentos escolares.

Art. 222 - São deveres específicos do corpo docente:

- I. Desenvolver suas atividades de acordo com a programação aprovada e empenhando-se pela constante qualificação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Promover a avaliação constante do processo ensino-aprendizagem;
- III. Comunicar à Coordenação Pedagógica e à Orientação Educacional imediato qualquer irregularidade na atuação ou comportamento do estudante, no âmbito de suas atividades;
- IV. Apresentar, nos prazos hábeis, todas as escritas escolares sob sua responsabilidade;
- V. Participar de atividades de caráter cívico, social e cultural promovidos pelo seu setor de trabalho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- VII. Manter a disciplina dentro da sala de aula e demais dependências do Colégio;
- VIII. Apurar diariamente a frequência dos estudantes mediante registro no diário escolar;
- IX. Elaborar e cumprir Planos de Aula diários.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 223 - Ao pessoal a serviço do Colégio será vedado, respeitada a natureza de cada cargo/função:

- I. Usar linguagem inadequada em suas atividades de ensino e no convívio escolar;
- II. Impedir o estudante de gozar de horário destinado ao recreio;
- III. Aplicar castigo corporal ou desmoralizante a qualquer estudante;
- IV. Exigir do estudante esforço físico ou mental incompatível com sua aptidão;
- V. Usar de discriminação entre os estudantes;
- VI. Usar trajes inadequados ao ambiente escolar;
- VII. Utilizar celular, durante as reuniões e no horário das aulas, exceto para fins pedagógicos;
- VIII. Utilizar-se do cargo para induzir doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- IX. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do ambiente escolar;
- X. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- XI. A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante;
- XII. O ato que resulte em exemplo deseducativo para o estudante;
- XIII. A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- XIV. Aplicar punições ou sanções ao estudante em desacordo com este Regimento Escolar.

- XV. Conversar em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo (Lei 23.013/2018);
- XVI. Uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de estudantes e Professores, salvo em atividades com fins pedagógicos (Lei 23.013/2018).

SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 224 - As medidas corretivas descritas neste documento têm como objetivo garantir a melhoria do funcionário no desenvolvimento do seu trabalho, quando não atingir as metas acordadas, não observar os prazos estabelecidos pelo Colégio e outras instâncias, bem como a não observância dos deveres e vedações previstas neste Regimento e legislações específicas.

Art. 225 - Cabe à Direção do Colégio oferecer estratégias de ajuda ao Professor que tenha dificuldades pedagógicas, de relacionamento com a equipe escolar ou em manter a disciplina em sala de aula, antes de aplicar a medida corretiva.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DISCENTE

Art. 226 - O pessoal discente compreende todos os estudantes matriculados no Colégio.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 227 - São direitos do ESTUDANTE:

- I. Ter acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho;
- II. Ter condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- III. Ter assegurado que o Colégio cumpra sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem, considerando as individualidades;
- IV. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela direção, Professores, funcionários do Colégio e colegas;
- V. Realizar atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa imediata e/ou atestado médico, apresentados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o retorno às

- aulas, considerando para realização da 2ª chamada: de 1º ao 5º ano, agendamento direto com a Professora; de 6º ao Terceirão, preenchimento de formulário físico ou digital;
- VI. Solicitar, por meio dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do resultado;
 - VII. Ser informado sobre o sistema de avaliação interna do Colégio;
 - VIII. Ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano escolar, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
 - IX. Utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colégio;
 - X. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo e social proporcionados pelo Colégio;
 - XI. Receber assistência educacional de acordo com as suas necessidades e com as possibilidades do Colégio;
 - XII. Recorrer às autoridades escolares, quando se julgar prejudicado;

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 228 - São deveres do ESTUDANTE:

- I. Desempenhar, a contento, todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;
- II. Manter postura amigável e respeitosa com colegas, Professores e funcionários do Colégio;
- III. Preservar o espaço físico, mobiliário e equipamentos;
- IV. Colaborar para uma convivência harmoniosa, agindo com bondade, diálogo e respeito às diferenças;
- V. Resolver os conflitos com diálogo, procurando ajuda de Professores, orientadora, disciplinares e outros;
- VI. Evitar palavrões, apelidos, “trolagens” e brincadeiras de mão, que possam ser compreendidas como agressão e desrespeito;
- VII. Não mexer nos materiais (lanche, objetos, mochila) dos colegas, sem autorização.
- VIII. Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, aos Professores e funcionários, bem como aos representantes de turmas no uso de suas atribuições;
- IX. Apresentar-se com material escolar individual necessário ao desempenho das atividades escolares, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares em estado de asseio e ordem, com identificação nominal em seus materiais;

- X. Ser pontual e assíduo, não só comparecendo às aulas, como também no cumprimento dos demais deveres escolares, justificando sua ausência por períodos de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês (Art. 27 da Resolução 4.948/24);
- XI. Zelar pela conservação e manutenção do prédio do Colégio, de suas instalações e materiais escolares, responsabilizando-se e indenizando o Colégio por danos causados, ressalvados aqueles decorrentes do uso normal;
- XII. Não incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas;
- XIII. Entrar para as aulas e delas sair sem tumulto, nos horários fixados pelo Colégio;
- XIV. Cumprir às determinações de ordem interna e às disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber;
- XV. Apresentar-se devidamente uniformizado;
- XVI. Apresentar atestado médico e/ou justificativa no prazo máximo de 72 horas, em caso de falta às aulas, quando houver atividades avaliativas, responsabilizando-se por entregar requerimento de segunda chamada, devidamente preenchido;
- XVII. Cooperar na manutenção da ordem e da higiene dentro do ambiente escolar;
- XVIII. Depositar seu aparelho celular desligado, em compartimento disponibilizado pelo Colégio para esse fim, na entrada das aulas, retirando-o ao término do turno escolar.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 229 - É vedado aos discentes:

- I. Realizar a prática de bullying e cyberbullying, no ambiente escolar;
- II. Desacatar, caluniar, ameaçar ou cometer injúria ou difamar estudantes e/ou funcionários;
- III. Praticar dano ao patrimônio escolar: escrever nas carteiras, paredes, pisos ou em qualquer parte dos edifícios, materiais e móveis, palavras, desenhos ou sinais, dentre outras ações depredativas;
- IV. Provocar explosão, no ambiente escolar;
- V. Namorar, nas dependências do Colégio;
- VI. Entrar em sala de aula ou dela sair, durante as aulas e nos intervalos, sem permissão do Professor;
- VII. Ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos a elas estranhos;
- VIII. Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes aos seus colegas, sem o devido consentimento;
- IX. Trazer, para o Colégio, objetos e brinquedos não solicitados pelos Professores;
- X. Portar material que represente perigo à saúde, à segurança e à sua integridade física ou à de outrem;

- XI. Praticar, dentro do Colégio, atos de algazarra ou indisciplina, formar grupos, promover vaias ou distúrbios, no ambiente escolar e em suas imediações, bem como perturbar o sossego das aulas e a ordem natural;
- XII. Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas no Colégio ou na sala de aula, ou ainda incitá-los a ausências coletivas;
- XIII. Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa do Colégio, seja funcionário, estudante ou quem esteja no ambiente escolar;
- XIV. Promover rifas, coletas ou subscrições, dentro ou fora do Colégio, servindo-se do seu nome, exceto quando autorizado pela Direção;
- XV. Organizar, sem autorização da Direção, bailes de formaturas ou similares, em nome do Colégio;
- XVI. Divulgar, sem autorização da Direção, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente o nome do Colégio, de Professores ou de funcionários.
- XVII. Usar celular e aparelhos eletrônicos, durante o período de aula, salvo nas oportunidades de ensino e aprendizagem entre os Professores e estudantes que se darão, presencialmente em sala de aula, com a possibilidade de complemento e enriquecimento por mediação tecnológica;
- XVIII. Recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações, ciente de que tal conduta implicará a anulação da atividade;
- XIX. Permanecer nas salas de aulas ou outras dependências do Colégio fora do horário de aula, sem a devida autorização;
- XX. Fumar (Lei Estadual nº 12.903 de 23/07/98), usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa, nas dependências e imediações do Colégio;
- XXI. Entrar, sem o acompanhamento de um Professor, em salas especializadas (sala maker, sala tecnológica, sala de música) e laboratórios;
- XXII. Usar o celular, em sala de aula, sem intencionalidade pedagógica, de acordo com a lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.
- XXIII. Frequentar as salas de aula do Colégio, como também participar de atividades extraclases, no período letivo, em que não estejam, devidamente, matriculados.

SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES

Art. 230 - O regime disciplinar deve visar principalmente ao desenvolvimento saudável do educando, ao bom desempenho nas atividades escolares e ao preparo para o exercício consciente e pleno da cidadania.

Art. 231 - O estudante que for identificado cometendo atos infracionais, praticados no ambiente escolar ou no seu entorno, tais como: contravenções penais; lesões corporais; calúnia; injúria; difamação e desacato contra os profissionais da educação; ameaça; furto; dano ao patrimônio institucional; explosão, uso e repasse de substâncias ilícitas estará sujeito aos procedimentos previstos no fluxograma de atuação diante de atos infracionais, definido pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, com imediato acionamento da Polícia Militar, de acordo com o caso.

Art. 232 - As medidas disciplinares a serem aplicadas ao estudante, quando necessárias para restabelecimento da disciplina, guardam estrita correspondência com as causas do comportamento do estudante e suas condições psicológicas, não devendo, em nenhuma hipótese, assumir caráter punitivo.

Art. 233 - Toda medida disciplinar é o procedimento aplicado pelo não cumprimento dos deveres e/ou execução das proibições estabelecidas neste Regimento Escolar, visando prevenir a repetição de transgressões.

Art. 234 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. Orientação disciplinar com ações pedagógicas de Professores, Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Direção;
- II. Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura do próprio e na presença do responsável legal, quando menor;
- III. Comunicado, por escrito, com ciência e assinatura dos pais, mães ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV. Convocação dos pais, mães ou responsáveis, para comparecerem ao Colégio, em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de todas as partes e, após conversa registrada em ata, se for o caso, assinatura de termo de compromisso.

Art. 235 - Ao estudante, conforme a gravidade ou em caso de reincidência de indisciplina, serão aplicadas as seguintes sanções, a partir de definições do Conselho Gestor:

- I. Alerta verbal, com registro por escrito, pela orientação educacional, acerca da postura inadequada do estudante, em número de até 3 (três), promovendo reflexão sobre comportamentos de indisciplina e visando às melhorias de conduta e ao cumprimento do Regimento Escolar;

- II. Advertência escrita, realizada pelos educadores e pelo Serviço de Orientação, em número de até 3 (três);
- III. Reunião com as famílias ou responsáveis pelos estudantes, com registro escrito;
- IV. Suspensão das atividades escolares regulares, em caso de repetição de atos de indisciplina ou faltas graves, garantindo-lhe acesso aos conteúdos curriculares de forma adaptada. Poderão ocorrer até 3 (três) suspensões, por períodos determinados de 1, 2 ou 3 (um, dois, três) dias;
- V. Em casos específicos, para os estudantes maiores de 12 (doze) anos, o Colégio poderá se valer do desligamento do estudante ou da não renovação da matrícula, restringindo sua permanência nesta escola, por meio de transferência compulsória;
- VI. A critério do Conselho Gestor, em caso de falta grave, as medidas educativas e disciplinares não serão aplicadas gradativamente, podendo ser ajustadas à gravidade da ocorrência.

Parágrafo único - A transição de segmentos entre o 5º e o 6º ano e entre o 9º e a entrada no Ensino Médio abona todas as ocorrências anteriores, haja vista que o estudante é passível de mudanças comportamentais e/ou atitudinais, de acordo com cada fase de seu desenvolvimento.

§ 1º - Em caráter excepcional, a transferência de um estudante para outra escola será definida pelo Conselho Gestor, com convocação da família para o conhecimento das medidas disciplinares já aplicadas ao estudante, sem êxito.

§ 2º - Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas e, quando necessário, apresentadas aos responsáveis de demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas, em caso de ato infracional, crime ou contravenção penal.

§ 3º - Encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar e/ou Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando já tiverem sido utilizados todos os recursos viáveis para a solução dos problemas.

Art. 236 - Na ocorrência de atos infracionais, o Colégio adotará as medidas previstas na legislação.

§1º - Acionar a intervenção da Polícia Militar, para lavratura de boletim de ocorrência, e o responsável, para acompanhar o estudante, em se tratando de ato infracional cometido por menores, a partir dos 12 anos de idade, e crime ou contravenção penal cometido por maiores e encaminhá-los aos órgãos competentes;

Art. 237 - Precede às medidas disciplinares, a aplicação de recursos sócio-pedagógicos para os atos de indisciplina, a saber:

- I. Discutir os valores sociais com o estudante, sensibilizando-o para a solidariedade e o espírito de grupo, que devem nortear a convivência em sociedade;

- II. Estimular a autoavaliação do estudante acerca de seu comportamento;
- III. Prestar esclarecimentos ao estudante sobre as consequências da indisciplina na aprendizagem;
- IV. Promover orientação ao estudante quanto à possibilidade de mudança de postura, com intuito de elevar sua estima;
- V. Promover ações que propiciem melhoria nas relações interpessoais; que previnam e combatam a prática do “bullying e cyberbullying”; que orientem os estudantes acerca do binômio direitos X deveres, noções básicas de cidadania, mediante adoção de metodologias e estratégias, como rodas de conversa, palestras, debates e outros; para enfrentamento ao bullying e cyberbullying, só serão permitidas medidas educativas e disciplinares aos seus autores, com objetivo de evitar reações adversas;
- VI. Estabelecer fluxos de trabalho conjunto, com outros órgãos e instituições locais - como os serviços da Saúde, da Assistência Social, Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Ministério Público - para atendimento das demandas escolares, quando estas ultrapassam o âmbito pedagógico e carecem assim de intervenções de outras áreas, para viabilização do êxito escolar dos estudantes;
- VII. Reforçar a necessária integração do Colégio com a família, assessorando os educandários no planejamento e implementação de ações que favoreçam a interlocução entre os atores da comunidade escolar, como reuniões, conselhos escolares, palestras e projetos, dentre outros recursos que viabilizem a implicação de todos para alcance do sucesso escolar.

Art. 238 - As medidas disciplinares são aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, após sindicância disciplinar que deve resguardar o direito de ampla defesa ao estudante, com ciência dos pais ou responsáveis, se menor.

§ 1º - A aplicação de medidas disciplinares depende de parecer da Direção, nos casos em que estas forem além do alerta oral e escrito.

§ 2º - Os objetos e acessórios não permitidos no Colégio ficarão retidos na Direção, na Orientação ou na Coordenação e devolvidos somente ao responsável, com o devido termo de recolhimento e entrega.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 239 - Será o responsável pelo estudante pai, mãe ou aquele que no ato da matrícula foi indicado como responsável acadêmico.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 240 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Receber no ato da matrícula as normas do Colégio;
- II. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por todo pessoal do Colégio;
- III. Ter acesso, quando solicitado, ao PPP, ao Regimento Escolar e ao Código de Conduta e Convivência do Colégio;
- IV. Ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do estudante, ou seja, referentes à vida escolar do seu tutelado;
- V. Participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pelo Colégio na busca de soluções para os problemas ou necessidades do estudante, oferecendo sugestões;
- VI. Ser ouvido em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do estudante, sempre que procurar a Direção, Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional do Colégio;
- VII. Ser notificado, por escrito, nos casos recorrentes de atraso do(s) filho(s) na chegada ao Colégio;
- VIII. Acesso gratuito aos seguintes documentos: declaração de escolaridade, declaração de transferência, declaração de frequência/matrícula, declaração de existência de vaga, histórico escolar, boletim escolar.

SEÇÃO II - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 241 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Colaborar com o Colégio nas ações educativas, voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. Acompanhar o desenvolvimento escolar, desempenho e frequência do estudante pelo qual é responsável;
- III. Assegurar a frequência e a pontualidade de seu(s) filho(s) em todas as atividades escolares e, em caso de falta nas atividades avaliativas, justificar e/ou apresentar atestado médico ou de outro profissional da saúde em até três dias úteis;
- IV. Conhecer o Regimento Escolar;
- V. Declarar, no ato da matrícula, informações inerentes à saúde física e mental do estudante, bem como laudo comprobatório, se houver;

- VI. Comparecer ao Colégio sempre que solicitado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e equipe de Professores, de acordo com o prazo previsto na comunicação;
- VII. Renovar anualmente a matrícula do estudante, no sistema informatizado, conforme orientações vigentes;
- VIII. Manter atualizadas as documentações e informações necessárias à vida escolar;
- IX. Tratar funcionários do Colégio, comunidade e estudantes com respeito e urbanidade;
- X. Orientar seu(s) filho(s) para que zele(m) pelo patrimônio do Colégio;
- XI. Comprometer-se com a higiene de seu(s) filho(s);
- XII. Enviar junto à medicação a receita médica com a posologia, bem como a autorização do responsável, por escrito, para que o Colégio a faça, quando necessário dentro do período escolar, de acordo com o Projeto de Lei 12.587/97;
- XIII. Atender o chamado do Colégio e acompanhar o estudante em caso de emergência médica, atos de indisciplina e infracionais;
- XIV. Auxiliar o estudante na execução das atividades extraclasse (trabalhos escolares, deveres, pesquisas e outros);
- XV. Orientar e verificar os materiais apropriados ao ambiente escolar, bem como coibir a presença de materiais desnecessários, conforme o Capítulo (IV) – Seção (III) - Das Vedações aos Estudantes (Art. 228) e, também, os materiais que não lhe pertence, tomando as medidas cabíveis;
- XVI. Comparecer adequadamente trajado para adentrar ao ambiente escolar.

SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 242 - Às famílias e/ou responsáveis pelo estudante matriculados no Colégio ficam proibido:

- I. Expor estudantes, profissionais da Educação ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras – assédio moral ou bullying;
- II. Discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. Comparecer à escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IV. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- V. Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências do Colégio;
- VI. Ter acesso às dependências do Colégio durante o período de aulas, sem autorização;
- VII. Levar o filho doente para a escola;

VIII. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula, sem a permissão do setor competente.

Art. 243 - Os responsáveis pelos estudantes estão sujeitos às sanções, quando incentivarem ou apoiarem o descumprimento e/ou descumprirem as normas previstas neste Regimento. Os atos serão comprovados através de documentos físicos, digitais ou ainda através de testemunhas, devidamente registrados em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Após a comprovação do Ato, a Escola encaminhará o responsável aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO DO COLÉGIO

Art. 244 - A escola deve divulgar, amplamente os dados e as informações relativos:

- I. Ao Projeto Político Pedagógico;
- II. Às diretrizes previstas no Regimento Escolar;
- III. Às formas de avaliação interna;
- IV. Aos projetos, propostas e ações previstas e desenvolvidas para melhoria dos Processos de ensino e aprendizagem;
- V. Aos resultados do desempenho escolar dos estudantes;
- VI. Aos indicadores, estatísticas e resultados educacionais obtidos pela Instituição nas avaliações externas.

§ 1º A escola, ao publicitar os atos, dados e informações deve atentar-se para as restrições da Lei de Acesso à Informação em vigor.

§ 2º Considera-se relevante para o cumprimento do que estabelece o caput, informar:

- a) Número de estudantes matriculados por ciclo ou ano escolar;
- b) Percentual de estudantes em abandono por ano e as medidas para evitar a evasão escolar;
- c) Taxas de distorção idade/ano de escolaridade e as medidas adotadas para reduzir esta distorção;
- d) Resultado do desempenho dos estudantes de acordo com a etapa e modalidades da Educação Básica;
- e) Medidas adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir o sucesso escolar.

TÍTULO IX

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I FORMAS E OBJETIVOS

Art. 245 – Os atos escolares, para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros, fichas e softwares, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 246 – Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, bem como, as fichas a se usarem, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticarem.

Art. 247 – A autenticação dos documentos e escrituração escolares e serão certificadas, pela aposição da assinatura do Secretário e/ou Direção Pedagógica e Pastoral.

Art. 248 – Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, poderá o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, significando-os.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I – DOS LIVROS

Art. 249 – Serão os seguintes os livros ou arquivos digitais de escrituração/registro:

- I. REGISTRO DE MATRÍCULA – serão registrados em cada período letivo, nome, série, curso, habilitação, filiação, data e local de nascimento de cada estudante matriculado;
- II. ATAS DE RESULTADOS FINAIS – serão lançadas, série por série, os resultados finais obtidos pelos estudantes em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo, carga horária da série e o número total de faltas;

- III. ATAS DE EXAMES E PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO – serão lavradas atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, habilitação de estudos realizados, classificação, reclassificação e avanço de estudos;
- IV. ATAS DE FRAGMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – serão lavradas atas de fragmentação de documentos escolares, com assinatura do Secretário e da Direção Pedagógica e Pastoral;
- V. TERMOS DE INVESTIDURA DE DIRETORES E SECRETÁRIOS – serão lavradas as atas de investidura de diretores e secretários;
- VI. TERMO DE VISITA DE INSPETORES - os inspetores registrarão, com cópia, as visitas;
- VII. REGISTRO DE PONTO – livro ou outro processo próprio, em que se anotarà a presença de funcionários e Professores, bem como os dias letivos.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 250 – Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I. HISTÓRICO ESCOLAR – destinado a certificar a vida escolar do estudante, no ensino fundamental e médio e demais cursos e estudos, para fins de arquivamento transferência, registros de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados;
- II. DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS – destinada a substituir, provisoriamente, a expedição deste último, se não puder emitir imediatamente;
- III. FICHA INDIVIDUAL – destinada ao registro da vida escolar do estudante, durante o período letivo, para uso do Estabelecimento;
- IV. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de Curso, Estudos, Série ou Nível que poderá integrar o Histórico Escolar e se destinará à comunicação dos estudos realizados pelo estudante;
- V. DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de Curso, Habilitação destinado a registro, na repartição pública competente, para fins de validade nacional e habilitação profissional;
- VI. DIÁRIOS DE CLASSE – destinados ao registro, pelos Professores, da frequência diária dos estudantes da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;
- VII. BOLETIM – para comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliação e verificação do rendimento escolar.

SEÇÃO III – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ESTUDANTES

Art. 251 – De cada estudante, haverá uma pasta individual que deverá conter:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento de identificação, expedido por órgão competente;

- III. Documento de transferência ou comprobatório de conclusão de cursos ou estudos realizados anteriormente pelo estudante, em outro estabelecimento;
- IV. Histórico Escolar, com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais, carga horária e número de faltas em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo, apurados após a recuperação final.

SEÇÃO IV – DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 252 – De cada Professor ou funcionário, haverá uma pasta individual que conterá a transcrição de dados pessoais (nome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, endereço, situação eleitoral, situação militar); transcrição de registro ou autorização para lecionar ou para exercício de funções específicas, bem como as respectivas datas e órgãos concedentes; transcrição dos dados necessários e Carteira Profissional; data de admissão, grau de instrução que possuir, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - Será ainda elaborada e arquivada a ficha de cálculos de salários dos Professores, com validade para cada ano.

§ 2º - Sempre que necessário e exigido, os Professores e funcionários técnico-administrativos apresentarão, para exame, os documentos que os habilitarem ao exercício das funções.

CAPÍTULO III DA FRAGMENTAÇÃO DE PAPÉIS E DOCUMENTOS DISPENSÁVEIS

Art. 253 – Lavradas devidamente as atas, poderão ser fragmentados os seguintes documentos escolares e de escrituração:

- I. Atestado médico e de vacinação, documentos dispensáveis relativos a Professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;
- II. Declaração Provisória de Transferência, após a entrega pelo estudante do documento definitivo;
- III. Outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes;
- IV. Provas e exames finais ou especiais e relativos à recuperação, após a transcrição dos resultados nos documentos e registros de escrituração escolar.

Art. 254 - Este artigo regulamenta a fragmentação e o descarte de documentos físicos e digitais, visando proteger a integridade e a privacidade das informações dos estudantes, funcionários e da própria Instituição. Aplica-se a todos os documentos e arquivos que contenham informações sensíveis, dados pessoais, registros financeiros, documentos de avaliação e quaisquer outros materiais administrativos que exijam descarte seguro.

§ 1º - Todos os documentos em papel contendo dados sensíveis devem ser fragmentados por meio de uma fragmentadora de segurança, de preferência com nível de fragmentação que atenda às normas de proteção de dados.

§ 2º - Arquivos digitais devem ser deletados permanentemente e, quando possível, devem passar por software de limpeza de dados para evitar a recuperação das informações.

§ 3º - A responsabilidade pela fragmentação e pelo descarte seguro dos documentos é da Coordenação Administrativa, que deve seguir as normas estabelecidas pela Instituição.

§ 4º - Todo processo de descarte de documentos sensíveis deve ser registrado, indicando a data, a natureza dos documentos fragmentados e o responsável pela ação. O registro deve ser mantido pela Instituição por um período de, no mínimo, cinco anos.

§ 5º - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo poderá resultar em advertências ou sanções disciplinares aos responsáveis, conforme previsto neste Regimento.

§ 6º - Este artigo será revisado, periodicamente, para assegurar que os procedimentos estejam alinhados com as melhores práticas e a legislação vigente sobre proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 255 – À Direção Pedagógica e Pastoral e ao Secretário caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único – Todos os funcionários serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE ESCOLAR

Art. 256 - De acordo com as disposições legais vigentes, será determinada a anuidade escolar, fixada na forma da lei, que poderá ser paga à vista ou de forma parcelada, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

§ 1º - O direito do estudante às condições de trabalho e à frequência no Colégio se condiciona também ao cumprimento do dever de manter com a pontualidade o pagamento da anuidade.

§ 2º - A fixação de taxas e outros emolumentos referentes a serviços escolares observará as disposições estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 257 - Com o objetivo de colaborar com a comunidade na promoção de condições para a educação e atendendo à situação de carência de recursos, o Colégio poderá aceitar estudantes bolsistas em diferentes regimes.

Parágrafo único - A concessão das Bolsas de Estudos, bem como a concessão de descontos e gratuidades far-se-ão de acordo com as normas baixadas pela Direção e poderá se efetivar observada a legislação específica sobre o assunto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258 – Com relação a coleta de dados pessoais prevalecerá o seguinte:

- I. A preservação dos dados pessoais de Professores e funcionários terá tratamento realizado com base no artigo 7º, V da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- II. Serão coletados os dados solicitados na matrícula e ou rematrícula do estudante e armazenados, enquanto perdurar a legislação que dispõe sobre a necessidade de seu arquivamento. Também haverá o tratamento dos dados pessoais/dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à legislação aplicada sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, sendo tal tratamento realizado com base no artigo 7º, V da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 259 – O ato de matrícula, a admissão do Professor ou funcionário e a nomeação de autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Art. 260 – Para atuação no Ensino Médio, a formação do docente deverá seguir a legislação vigente e aplicável ao referido nível de ensino;

Art. 261 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigorar no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Municipal, Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho do Colégio.

Art. 262 – Caberá à Direção, em consonância com a Entidade Mantenedora, se for necessário, decidir sobre os casos omissos neste Regimento Escolar.

Art. 263 – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente e alterarão suas disposições que com elas conflitarem, as disposições de lei e normas emanadas dos órgãos de ensino.

Art. 264 – Este Regimento Escolar, uma vez aprovado pelos órgãos Conselho Gestor do Colégio Paula Frassinetti e registrado no órgão educacional competente, entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2025.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de fevereiro de 2025

Adendo nº 01

Ao documento: Regimento Escolar 2022

Data: 03/02/2025

Artigo 98, § 1º do Regimento Escolar 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – vigorarão 3 (três) etapas e nas séries finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano. No Novo Ensino Médio (2024) vigorarão 3 (três) etapas e no Ensino Médio (2025) vigorarão 3 (três) etapas, podendo haver adaptações em função dos Ifs e das Eletivas.

Jaqueline de Oliveira Izá – Diretora Pedagógica e Pastoral